



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.163 BELÉM — Sexta-feira, 8 de Dezembro de 1967

LEI N. 3998 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 9.420,00, em favor da Mesbla S/A.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Nove Mil Quatrocentos e Vinte Cruzeiros Novos (NCr\$ 9.420,00), em favor da Mesbla S/A, destinado ao pagamento de trinta (30) arquivos de aço "Magestic", modelo MD-69 para fichas 6x9 fornecidos à Secretaria de Estado de Saúde Pública em dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14844)

LEI N. 3999 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 4.262,16, em favor de C. M. Rocha Limitada.

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILEO
Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALDIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quatro Mil Duzentos e Sessenta e Dois Cruzeiros Novos e Dezesseis Centavos (NCr\$ 4.262,16), em favor de C. M. Rocha Ltda., destinado ao pagamento de diversos materiais fornecidos à Secretaria de Estado de Saúde Pública em dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14845)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DCn/269/923.1 (81a) (42).
Concessão de EXEQUATUR.
Rudolph Moller.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo que, em 15 de setembro de 1967, foi concedido o EXEQUATUR do Governo brasileiro, a nomeação do senhor Rudolph Moller para as funções de Cônsul Honorário da Alemanha em Belém, com jurisdição sobre o Estado do Pará.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradecerá o obséquio de mandar publicar no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse EXEQUATUR.

Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1967.
(G. — Reg. n. 14848 - Dia 8.12.67)

DECRETO Nº 5.792 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

Estabelece luto oficial no Estado no dia 11 de dezembro de 1967 e fixa as normas do Cerimonial para a transladação dos restos mortais do ex-Governador Augusto Montenegro.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que no ensejo, neste ano, do transcurso do centenário de nascimento do eminente homem público, doutor Augusto Montenegro, ex-Governador do Estado, houve por bem o Executivo Paraense tomar a iniciativa de transladar os restos mortais do mesmo para Belém, de Paris onde se encontravam inumados, no Cemitério Père Lachaise, desde 1915;

Considerando que para a consecução desse magno acontecimento, que representa o merecido preito do Poder Público

Estadual a um dos vultos mais destacados do Passado Paraense, foram tomadas todas as providências junto às autoridades francesas, através da Embaixada Brasileira em França, tendo sido credenciada, inclusive, nos termos do Decreto nº 5.628, de 11-8-1967, delegação paraense constituída pelo Professor Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Governo, e Dr. José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, com a finalidade específica de promover, em Paris, as medidas indispensáveis ao recebimento dos despojos, em nome do Governo do Estado do Pará, e de sua trasladação para a Cidade de Belém;

Considerando que os despojos já se encontram em território nacional, vindos de Paris via aérea até o Estado da Guanabara, de onde partiu com destino a Belém, em 4 de dezembro corrente, viajando a bordo do Contra-torpedeiro "Pará", da Marinha de Guerra Brasileira, devendo aportar nesta cidade no próximo dia 11 de dezembro do ano em curso;

Considerando que para a programação do histórico episódio da trasladação dos restos mortais do saudoso estadista até o sarcófago no Palácio "Lauro Sodré", deva ser emprestada toda a magnitude, observando-se, para o Protocolo, as normas do Cerimonial Público,

DECRETA:

Art. 1º — É considerado luto oficial em todo o território Paraense o dia 11 de dezembro de 1967, data da chegada, em Belém, dos restos mortais do ex-Governador Augusto Montenegro, falecido em Lausane em 31 de julho de 1915, e que se encontrava sepultado em Paris, no Cemitério Père Lachaise.

Art. 2º — Não funcionário, nesse dia, as repartições públicas do Estado, exceto as arrecadoras, que só atuarão no 2º expediente.

Art. 3º — Será hasteada, à meia verga, em todos os Próprios Estaduais, a Bandeira Paraense.

Art. 4º — As solenidades da trasladação, com Honras especiais devidas a Chefe de Estado, obedecerão, como protocolo, a programação anexa, que integra o presente Decreto, de conformidade com as Normas do Cerimonial Público.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado
de Governo.

— P R O G R A M A — (de acordo com as Normas do Cerimonial Público)

I — Data: — 11 de dezembro de 1967.

II — Local de chegada do Contra Torpedeiro Pará: — Miramar

III — Comissão que irá a Miramar e acompanhará, na Corveta, os despojos até à Praça Mauá:

- 1 — Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Secretário de Estado de Governo
- 2 — Dr. José Maria de Azevedo Barbosa — Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(que constituiram a Delegação Paraense que foi a Paris, credenciada nos termos do Decreto n. 5.628, de 11-8-1967).
- 3 — Coronel Antônio Cálvis Moreira — Comandante da Polícia Militar do Estado do Pará
- 4 — Dr. Augusto Meira Filho, representante da família do Dr. Augusto Montenegro.

IV — Hora de partida da Corveta: — 9,15 HBV.

V — Local de desembarque: — Praça Mauá.

VI — Hora de desembarque: — 10,30 HBV.

VII — Autoridades presentes na Praça Mauá (convites e nota oficial).

VIII — O Governador do Estado, ao chegar à Praça Mauá receberá o toque de sentido.

IX — Desembarque dos despojos pela Comissão que o acompanhou na Corveta.

X — Hino do Pará.

XI — Recebimento dos despojos, à beira da escadinha, pelas autoridades.

XII — A urna será carregada pela seguinte Comissão, entre alas de praças da Polícia Militar, até às proximidades da Carreta:

- 1 — Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado.
- 2 — Dr. João Renato Franco — Vice-Governador e Presidente da Assembleia Legislativa.
- 3 — Desembargador Aluizio da Silva Leal — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.
- 4 — Dr. Stélio de Mendonça Maroja — Prefeito Municipal de Belém.

XIII — Colocação da urna na carreta, que estará localizada no centro da Praça Mauá, próximo ao Monumento a Pedro Teixeira, pelos Cadetes da Polícia Militar do Estado.

XIV — Colocação da Bandeira Paraense sobre a urna pelos Chefes das Casas Civil e Militar do Governador.

XV — Cortejo. (Itinerário: Praça Mauá, Av. Presid. Vargas, Av. Serzedelo Corrêa, Av. Conselheiro Furtado, Trav. Pe. Eutiquio, Praça da Bandeira, Rua João Diogo, Praça Felipe Patroni, Rua Des. Ignácio Guilhon, Av. Portugal, Rua Pe. Champagnat, Praça Frei Caetano Brandão (dobrando à direita, passando pela 5ª Cia. e contornando à praça até a porta da Catedral).

XVI — Escolta a cavalo ladeando a carreta, por soldados da Polícia Militar do Estado (com crepe no braço esquerdo).

XVII — Sequência de carros:

- Carro do Arcebispo
- Carro do Governador do Estado
- Carro do Vice-Governador e Presidente da Assembleia Legislativa
- Carro do Presidente do Tribunal de Justiça

Comandos Militares :

- 1 — Comandante Militar da Amazônia e 8ª R. M.
- 2 — Brigadeiro Comandante da 1ª Zona Aérea.
- 3 — Contra Almirante Comandante do 4º Distrito Naval.

Senadores e Deputados Federais
 Vice-Presidente da Assembléa Legislativa do Estado
 Prefeito Municipal de Belém
 Chefes das Casas Civil e Militar do Governador

Secretários de Estado :

- 1 — Secretário de Estado de Governo
- 2 — Secretário de Estado do Interior e Justiça
- 3 — Secretário de Estado de Finanças
- 4 — Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
- 5 — Secretário de Estado de Saúde Pública
- 6 — Secretário de Estado de Educação e Cultura
- 7 — Secretário de Estado de Agricultura
- 8 — Secretário de Estado de Segurança Pública

Carro do representante da família
 Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará
 Deputados Estaduais
 Comandante da Polícia Militar do Estado
 Consultor Geral do Estado
 Procurador Geral do Estado

Diretores de Autarquias e Presidentes de entidades de Economia Mista do Estado (Órgãos da administração descentralizada) :

- 1 — Instituto do Desenvolvimento Económico-Social do Pará
- 2 — Departamento de Estradas de Rodagem
- 3 — Departamento de Águas e Esgotos
- 4 — Banco do Estado do Pará S. A.
- 5 — Força e Luz do Pará S. A.
- 6 — Centrais Elétricas do Pará S. A.
- 7 — Companhia Paraense de Abastecimento
- 8 — Companhia de Habitação do Pará
- 9 — Companhia de Telecomunicações do Pará

Fundação Educacional do Estado do Pará
 Departamento do Serviço Público
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
 Presidente do Tribunal de Contas do Estado
 Décano do Corpo Consular

Corpo Consular**Adidos Culturais**

Chefe do Estado Maior da 8ª Região Militar
 Chefe do Estado Maior da 1ª Zona Aérea
 Chefe do Estado Maior do 4º Distrito Naval
 Capitão dos Portos do Pará e Amapá
 Procurador da República
 Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia
 Chefe da Comissão Brasileira de Demarcação de Limites
 Presidente da Câmara Municipal de Belém
 Desembargadores do Tribunal de Justiça
 Ministros do Tribunal de Contas
 Juizes do Tribunal Regional Eleitoral
 Auditor da 8ª Região Militar

Comandantes de Unidades, Diretores e Chefes de Estabelecimentos Militares:

- 1 — C. M. A. e 8ª Região Militar :
 Comandante do 26º B. C.
 Comandante do C. P. O. R.
 Comandante da 5ª Cia. de Guardas
 Chefe do Estabelecimento de Finanças
 Chefe do Estabelecimento de Subsistência
 Chefe da 28ª Circunscrição
 Diretor do Hospital Geral de Belém
- 2 — 4º Distrito Naval :
 Comandante da Base Naval
 Comandante da Flotilha do Amazonas
 Comandante do Grupamento de Fuzileiros
 Diretor da Escola de Marinha Mercante
 Diretor do Hospital Naval
- 3 — 1ª Zona Aérea :
 Comandante da Base Aérea de Belém
 Administrador da COMARA
 Diretor do Núcleo do Parque
 Diretor do Hospital da Aeronáutica

Secretariado Municipal :

Secretário de Administração
 Secretário de Finanças
 Secretário de Obras e Urbanismo

Chefe do Gabinete do Prefeito
 Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
 Consultor Geral da Prefeitura Municipal de Belém
 Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará
 Diretores de Faculdades
 Diretores e Superintendentes de Autarquias Federais :

- 1 — Presidente do Banco da Amazônia S. A.
 - 2 — Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A.
 - 3 — Presidente da Companhia de Docas do Pará
 - 4 — Diretor Regional dos Correios e Telégrafos
 - 5 — Chefe do Distrito do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
 - 6 — Chefe do Distrito do Departamento Nacional de Obras e Saneamento
 - 7 — Chefe do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis
 - 8 — Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentações Agropecuárias do Norte
 - 9 — Diretor Regional da Fundação SESP
 - 10 — Diretor Regional do DNERu.
 - 11 — Coordenador da Amazônia da CEM
 - 12 — Diretor Regional da CEM
 - 13 — Diretor Regional do Serviço Nacional de Leprosia
- Delegados de Serviços Federais :
- 1 — Delegado Regional do Trabalho
 - 2 — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional
 - 3 — Delegado Regional do Imposto de Rendas
 - 4 — Delegado Regional de Rendas Internas
 - 5 — Inspetor da Alfândega de Belém
 - 6 — Delegado do Banco Central da República
 - 7 — Delegado Federal da Saúde
 - 8 — Delegado Federal da Criança
 - 9 — Delegado do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário
 - 10 — Delegado do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária
 - 11 — Delegado do Instituto Brasileiro do Café
 - 12 — Delegado da Polícia Federal
 - 13 — Delegados de Autarquias Federais
- Juizes do Tribunal Regional do Trabalho
Juizes Federais
Juizes de Direito da Capital
Membros do Tribunal de Contas
Vice-Cônsules
Vereadores à Câmara Municipal
Instituto Histórico e Geográfico do Pará
Inspetoria Regional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretores de Estabelecimentos de Ensino
Diretores de Departamentos da Administração Estadual
Outras autoridades
Imprensa (falada, escrita e televisionada)
Associação Comercial
Clube dos Diretores Lojistas
Federação das Indústrias
Centro das Indústrias
Clubes de Serviço
Órgãos de Classes
Sindicatos e Associações
Povo.

XVIII — Na Igreja da Sé a urna será retirada da carreta pelos Cadetes da Polícia Militar do Estado que a entregarão à seguinte comissão :

- 1 — Dr. Abel Nunes de Figueiredo — Vice-Presidente da Assembléia Legislativa
- 2 — Gal. Dyrceu de Araújo Nogueira — Comandante Militar da Amazônia e 8ª R. M.
- 3 — Brigadeiro Joléo da Veiga Cabral — Comandante da 1ª Zona Aérea
- 4 — Contra Almirante José Leite Soares Júnior — Comandante do 4º Distrito Naval.

XIX — Missa de Requiem : — 11,00 horas HBV.
Guarda fúnebre pelos Cadetes da Polícia Militar do Estado (com crepe no braço esquerdo).

XX — Após às exéquias, o cortejo seguirá a pé, da Catedral até o Palácio Lauro Sodré, acompanhando a urna que será carregada, em revezamento, pelos Secretários de Estado, Chefes das Casas Civil e Militar do Governador, Consultor e Procurador Gerais do Estado e dirigentes dos Órgãos da Administração descentralizada estadual, na seguinte ordem :

- 1 — Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Secretário de Estado de Governo
- 2 — Dr. José Maria de Azevedo Barbosa — Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
- 3 — Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo — Secretário de Estado de Finanças
- 4 — Dr. Ricardo Borges Filho — Secretário de Estado do Interior e Justiça
- 1 — Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva — Secretário de Estado de Saúde Pública
- 2 — Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Secretário de Estado de Educação e Cultura
- 3 — Dr. Walmir Hugo dos Santos — Secretário de Estado de Agricultura
- 4 — Dr. José Maria de Vasconcelos Machado — Secretário de Estado de Segurança Pública
- 1 — Dr. Osvaldo Sampaio Melo — Chefe da Casa Civil do Governador
- 2 — Ten. Cel. Walter da Silva — Chefe da Casa Militar do Governador
- 3 — Dr. Salvador Rangel de Borborema — Consultor Geral do Estado
- 4 — Dr. Ophir José Novaes Coutinho — Procurador Geral do Estado
- 1 — Dr. Alirio César de Oliveira — Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem
- 2 — Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes — Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará
- 3 — Dr. Loriwal Rei de Magalhães — Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos

- 4 — Dr. Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki — Presidente das Centrais Elétricas do Pará S. A. e Força e Luz do Pará S. A.
- 1 — Dr. Fernando Calvis Moreira — Presidente do Banco do Estado do Pará S. A.
- 2 — Dr. Amiraldo Nunes — Presidente da Companhia de Habitação do Pará
- 3 — General Rubens Luzio Vaz — Presidente da Companhia Paraense de Abastecimento
- 4 — Dr. Mauro Fernando Pilar Pôrto — Presidente da Companhia de Telecomunicações do Pará.
- XXI — Os estudantes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e da Fundação Educacional do Estado do Pará serão postados no trajeto da Catedral ao Palácio do Governo.
- XXII — Do lado da Prefeitura Municipal de Belém ficará um batalhão da Polícia Militar do Estado.
- XXIII — Em frente à Prefeitura Municipal de Belém a urna será entregue a Cadetes da Polícia Militar do Estado que a conduzirão nos ombros até à testa da tropa, onde, parada, receberá as honras fúnebres. (A guarda dará três descargas e, em seguida, fará continência, executando o manuseio de apresentar armas). Após, será conduzida ao som de marcha fúnebre.
- XXIV — A porta de entrada de Palácio estará postada, em fila bi-lateral, uma guarda de lanceiros.
- XXV — Ao retorno da urna, os Cadetes, em frente a Palácio, a entregarão à mesma Comissão que a recebeu na Praça Mauá:
- 1 — Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado
- 2 — Dr. João Renato Franco — Vice-Governador e Presidente da Assembléia Legislativa
- 3 — Desembargador Aluizio da Silva Leal — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
- 4 — Dr. Stélio de Mendonça Maroja — Prefeito Municipal de Belém.
- XXVI — A urna será conduzida até a essa, que estará armada no centro do primeiro lance do hall de entrada de Palácio (sempre coberta do Pavilhão Paraense).
- XXVII — Em torno da essa, no hall de entrada de Palácio, ficará uma Guarda Fúnebre, constituída pelos Cadetes da Polícia Militar do Estado.
- XXVIII — No interior do hall de Palácio ficarão as autoridades, observada a ordem de precedência, já descrita para o cortejo.
- XXIX — Discursos:
- 1 — Do representante do Instituto Histórico e Geográfico — Dr. Victor Tamer
- 2 — Do representante da família do dr. Augusto Montenegro — Dr. Augusto Meira Filho.
- 3 — Do Governador do Estado — Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes.
- XXX — Após o discurso do Governador, a urna será descoberta pelos Chefes das Casas Civil e Militar, e conduzida para as proximidades do local de sepultamento pela mesma Comissão que a introduziu em Palácio.
- XXXI — Para o sepultamento, a urna será tomada pelos Cadetes da Polícia Militar do Estado que a depositarão no lugar que lhe está destinado em Palácio.
- XXXII — Ao ser depositada a urna no sarcófago, ouvir-se-á o toque de silêncio, ao mesmo tempo que será disparada uma salva de 15 tiros de morteiro.
- XXXIII — Após a salva, será colocada a placa, fechando o sarcófago, por elementos da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.
- XXXIV — Ato de encerramento: — O Governador, juntamente com o Secretariado, agradecerá a presença das autoridades.

OBSERVAÇÕES:

- 1 — Desde a chegada da corveta à Praça Mauá ouvir-se-ão a sirene da "Folha do Norte" e Salvas de canhão, de 10 em 10 minutos.
- 2 — O Palácio terá cortina preta às portas e crepe às janelas. Os lustres serão mantidos acesos.
- 3 — Traje escuro para os civis e correspondente para os militares.

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 19 DE
OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maura Cecilia Martins Guimarães, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.
PROF. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO
MOKARZEL
Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE
OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Izaura Ataíde Couto, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, nível 3, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de setembro a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.
PROF. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO
MOKARZEL
Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13.288)

DECRETO DE 19 DE
OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria da Costa Rodrigues de Leão, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de setembro a 9 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.
PROF. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO
MOKARZEL
Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13.289)

DECRETO DE 19 DE
OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Albaniza Rodrigues Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 28 de agosto a 26 de setembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.
PROF. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO
MOKARZEL
Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13.290)

DECRETO DE 19 DE
OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Lucina Vieira Salgado, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância nível 3, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 a 26 de setembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.
PROF. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO
MOKARZEL
Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13.291)

DECRETO DE 19 DE
OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Olimpia Maria Dantas, ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de setembro a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.
PROF. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO
MOKARZEL
Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13.292)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Aurea Araujo Guerreiro, ocupante do cargo de Professor de 1ª entrância, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário 45 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 7 de agosto a 20 de setembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.293)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Oscarina Valdíza Almeida de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância nível 6, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 30 de julho a 27 de outubro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.294)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Luíza Rodrigues Mota, ocupante do cargo de Professor Habilitado nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de agosto a 29 de setembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Ferdinando da Costa Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de setembro a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Léa Bentes Vieira, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância nível 6, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de setembro a 3 de outubro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.297)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Martins, ocupante do cargo de Servente, nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de setembro a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.298)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Darcy Beckman Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1ª entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença, repouso a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.299)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Esterlina Evangelista Guimarães, ocupante do cargo de Professor de 1ª entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 7 de julho a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretaria de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.300)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Carmelita da Silva, no cargo de professor de 3ª entrância, nível 6, do Quadro Unico, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.453)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Andrey Lisboa Rísuenho Amaral, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância nível 6, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de setembro a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.143)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Rita Maria da Rocha Lobato, ocupante do cargo de Professor de 2ª entrância, nível 3, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Therezélisa Peralta Bezerra da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância, nível 8, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24.9.56 a 24.9.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13.254)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Inês de Moraes Lobato, ocupante do cargo de Professor de 2ª entrância, nível 3, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 25.6.56 a 25.6.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13.280)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda Pantoja Diamantino, ocupante do cargo de Servente, nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 20.7.50 a 20.7.60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 13.281)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Onelde Maia Medeiros, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância, nível 6, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1.3.57 a 1.3.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 13.282)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Queiroz Fernandes, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância, nível 6, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Ensino Primário seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1.3.56 a 1.3.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 13.283)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Lucia Brandão Valente do Couto, ocupante do cargo de Professor de 2ª entrância, nível 3, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.9.56 a 19.9.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 13.285)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria José Nunes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2ª entrância, nível 3, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de seus interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 13.279)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 115, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Teresinha de Jesus Oliveira Cunha, ocupante do cargo de Professor de 2ª entrância, nível 3, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, licença sem vencimentos, para acompanhar seu esposo, que foi transferido para a Estrada de Ferro Central do Brasil, com sede no Estado da Guanabara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 13.286)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Tomás Leal de Souza, no cargo de Professor de 1ª entrância, nível 1, do Quadro Unico, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Neide dos Santos Rêgo, no cargo de professor de 1ª entrância, nível 1, do Quadro Unico, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 13.479)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

Rosa Pombo Brandão, cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 13.483)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimunda Teixeira da Costa, no cargo de Professor de 3ª entrância, nível 6, do Quadro Unico, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 13.484)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Ruth das Neves Pinheiro, no cargo de Professor de 3ª entrância nível 6, do Quadro Unico, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 13.485)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimunda de Souza Emerenciano, no cargo de servente nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
PROF. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 13.486)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Marielza Ramos Soares, no cargo de Professor de 3ª entrada nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

G. Reg. n. 13.477

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Neusa Ferreira da Silva, no cargo de Professor de 1ª entrada nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
PROF. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 13.478)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Angelina Cabral Francês, no cargo de Professor de 2ª entrada nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
PROF. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 13.506)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Benedita Dantas das Neves, no cargo de Professor de 1ª entrada nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
PROF. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 13.507)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Cícera Lima do Nascimento, no cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
PROF. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 13.508)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Carmita Lourdes Chaves Pompeu, no cargo de Professor de 1ª entrada, nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
PROF. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.509)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria de Nazaré Araújo Moraes, no cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
PROF. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.465)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Rodrigues da Conceição Araújo, no cargo de Professor de 1ª entrada nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
PROF. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.466)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Lúcia Brandão Valente do Couto, no cargo de Professor de 2ª entrada, nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13440)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Lydia Guerreiro de Carvalho, no cargo de Professor de 2ª entrada, nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13441)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Leonor Rosa Martins, no cargo de Professor de 1ª entrada, nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13442)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Lindomar Gomes da Paixão de Lima, no cargo de Professor de 2ª entrada, nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13443)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Luizza Maria da Costa Oliveira, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13444)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria José Fialho, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13446)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Luiza de Oliveira, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13447)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967
 O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Dalva Gomes Limão de Oliveira, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13448)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria de Nazaré Cibela Matos Campos, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13449)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Mary Marcionista de Carvalho, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13450)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Glazir Sampaio de Vasconcelos, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13433)

*** DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Joana Coeli Cardoso de Moraes, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 21.095, de 24.8.1967.
 (G. — Reg. n. 13427)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Elizabeth Navarro Ferreira, no cargo de Inspetor de alunos, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atu-

almente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13429)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Ermelinda Melo Garcia, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13430)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Esterlita Rabelo Aquino, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13431)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Catarina Trancredi, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atu-

almente com lotação no Departamento do Ensino Primário, Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13427)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Walmy Delma Siqueira Mendes Gomes, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13492)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Uylma Silva de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13505)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Revy Calandrini Teixeira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença espe-

cial, correspondente ao decênio de 3.853 a 3.863.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13475)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Barbosa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.757 a 10.767.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13476)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dirce Antonia Vieira Serra, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13493)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolete de Souza Bastos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de

licença repouso, a contar de 21 de setembro a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13494)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Coelho Serrão, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de setembro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13495)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Figueiredo de Seixas Duarte, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13496)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Espírito Santo Lobato de Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença re-

posou, a contar de 24 de setembro a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13497)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Clélia de Aguiar Freire, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de setembro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13498)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Auxiliadora Freitas, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível 18, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de setembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 13499)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Juncundina Mousinho da Rocha, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível

vel 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de julho a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13500)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ermita Amaral da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13501)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oneide Tavares de Andrade, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13502)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paula da Silva Graca ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro

Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13503)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adalgisa Maria Batista de Miranda, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15,756 a 15,766.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13472)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Janyra Botelho Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 7,557 a 7,567.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13473)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cery de Aração Santos, ocupante do cargo de Insetor de Alunos, Nível 2 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de li-

cença para tratamento de saúde, a contar de 21 de setembro a 4 de novembro do ano em curso

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13567)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lindalva Ramos de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de setembro a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13569)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucinda Júlia Pereira Coelho, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de setembro a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13570)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odília Nunes Simões, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar

de 27 de agosto a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13571)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeny de Lima Maciel, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13686)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Rodrigues de Almeida Neves, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13685)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilza de Oliveira Sales, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratar de interesses particulares, a pessoa de sua família que se encontra enferma, a contar de

13 de setembro 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13682)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Santana Siqueira dos Santos Jesus, no cargo de Professor de 1ª entrada nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

PROF. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

G. Reg. n. 13.467

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria do Socorro Sardinha de Oliveira no cargo de Professor Especializado nível 8, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

PROF. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

G. Reg. n. 13.468

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria de Lourdes Ferreira Tavares, no cargo de Professor de 3ª entrada nível 6, do Quadro Único, que exerce atual-

mente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

PROF. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

G. Reg. n. 13.462

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria José dos Santos, no cargo de Professor de 1ª entrada, nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

PROF. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

G. Reg. n. 13.454

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria do Carmo Mesquita Couto, no cargo de Professor de 1ª entrada nível 1 do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

PROF. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

G. Reg. n. 13.455

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria da Costa Domingues, no cargo de Professor de 1ª entrada nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com

lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

PROF. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

G. Reg. n. 13.456

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Dionga da Silva Barros, no cargo de Professor de 1ª entrada nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

PROF. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

G. Reg. n. 13.457

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Francisca Boa Morte, no cargo de professor de 3ª entrada nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

PROF. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

G. Reg. n. 13.458

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Inácia Pinheiro Costa, no cargo de Professor de 1ª entrada nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

PROF. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 13.459)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor José da Silva Coimbra, no cargo de Professor de 1ª entrada nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

PROF. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

G. Reg. n. 13.437

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário
PORTARIA Nº 121

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Ofício n. 41/67, do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial.

RESOLVE:
MANDAR arquivar os seguintes processos de compras de terras devolutas do Estado, por contrariarem os dispositivos fundamentais da Lei que disciplina a matéria e estarem incursos no Art. 99 da Lei n.

3.641/67, todos localizados no Município de Abaetetuba:
6051/61 — Antônio Monteiro de Souza

3068/63 — Adaltina Baia Pinheiro

5172/61 — Claudomiro Corrêa de Miranda

1368/61 — Cipriano de S. Rodrigues

6226/61 — Francisco Lourenço de Souza

6322/61 — Francisco Roderico da Fonseca

6931/60 — Ilka da Silva Ferreira

2914/56 — Joana Cardoso Cardin

2969/58 — João E. de Albuquerque
 5255/60 — Luiz Cardoso Negrão
 2354/61 — Luzimar Pinheiro Lobato
 2647/63 — Manuel Pinto de Azevedo
 1242/61 — Nádír Bitencourt Pereira
 3067/63 — Osmar de Araújo Pinheiro
 6006/60 — Odival Quaresma
 2484/6 — Raimundo de Almeida Pinto
 1761/62 — Rosa dos S. P. Albuquerque
 6065/60 — Romeu Quaresma
 3046/62 — Veridiano Góes Teixeira.
 Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
 Gabinete do Secretário, em 20 de outubro de 1967.
 Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
 (Reg. n. 13.083).

PORTARIA Nº 122

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Ofício nº 40/67, do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial.

RESOLVE:

MANDAR arquivar os seguintes processos de compra de terras devolutas do Estado, por contrariarem os dispositivos fundamentais da lei que disciplina a matéria e estarão incursos no Art. 99 da Lei nº 3.641/67, todos localizados no Município de Acará:

3750/60 — Antonieta Repardi
 4111/60 — Alexandre Moscuo Filho.
 4083/62 — Ana Velusia Portela Aguiar
 2746/60 — Angelo Meneguesso
 1443/60 — Antonio Abrão Seba.
 2590/60 — Albenira Maria Martins
 0744/60 — Adriano Clímério Lidney
 3945/60 — Antônio Carlos Tiago
 0719/60 — Antônio de A. Campos e outro.
 4332/61 — Antônio Vaz S. Almeida
 3946/60 — Adalberto Jorge Tiago
 1450/60 — Abdias Pontes de Aguiar
 4227/60 — Alvimar Thiago de Almeida
 0776/60 — Alpheu Tomaz Leite
 5694/60 — Antônio Maria T. de M. Carvalho
 4073/62 — Bento Alves de Brito.
 3752/60 — Benedito Nogueira Filho
 4.094/62 — Beatriz Sampaio
 4.075/62 — Carlos Alves de Brito
 0717/60 — Shafir Adib
 1.365/60 — Celestina de Souza Gomes
 0.78/60 — Carlos Meireles Osório.

2.263/59 — Cicero Pinto de Magalhães
 4.076/62 — Carlos Alberto Alves dos Santos
 0.748/60 — Campomar Victor Rodrigues
 0.780/60 — Cildo Campos Merbílho
 3.793/60 — Délcio Cassita
 1.393/60 — Delza da Silveira Dória
 0.327/61 — Everaldo Costa Dória
 3.747/60 — Edgar Albertino dos Anjos
 4.079/62 — Egydio Farias de Almeida
 1.363/60 — Emilinana Lerd Duarte Braulio
 3.758/60 — Expedito Soares
 0.713/60 — Anoi Batista Campos
 0.326/61 — Cíleno Gilberto e outro
 4.090/62 — Cerdon Francisco Sampaio
 0.331/61 — Helenita Cotrim Sampaio
 1.049/60 — Henrique Teixeira Farn
 3.722/62 — Idaci Viana Maciel
 3.757/60 — Ismar Treviram
 4.074/60 — Iracema Lourdes Santos
 0.330/61 — Jorge Vaz D. Sampaio
 0.748/60 — João Maria C de Souza
 0.747/60 — José Malaspina
 5.343/62 — João Ferreira Lima
 0.333/61 — José Vaz Sampaio
 4.060/62 — Josefina Alves Sales
 0.745/60 — José Batista de Oliveira
 0.329/61 — Jonas Maurício Cotrim
 0.743/60 — Júlio Quirino da Costa
 3.314/60 — José Gomes Gadima
 4.086/62 — Joaquim Maciel Sales
 2.569/60 — José Francisco de Souza
 0.450/61 — Jarico Martins de Almeida
 4.093/62 — José Osvaldo dos Santos
 4.084/62 — Joana Maria da Conceição
 1.360/60 — Jaime Campos Salz
 1.366/60 — José de Castro Leite
 3.761/60 — Jeferson Otaliba Pereira
 3.313/60 — Laudelino José Ferreira
 6.116/61 — Lídia Nazaré da Silva
 4.089/62 — Leônicio Cordeiro de Souza
 0.992/57 — Maria da Silva Rosa
 0.328/61 — Maria de Lourdes Vaz Cotrim
 4.087/62 — Maria José C. de Souza
 0.432/61 — Manoel Elesbão da Silva
 4.078/62 — Mirtes Lúcia de Almeida
 0.777/60 — Márcio Bruno Von Sperling
 0.454/61 — Moisés Gonçalves Barreiros
 4.070/62 — Mário Vaz Sampaio

0.325/61 — Marbele Santos Vaz
 0.715/62 — Max Jorge C. Meireles
 4.092/62 — Mateus Vaz C. Sampaio
 2.936/60 — Milton Alves Diniz
 3.756/60 — Milton José da Silva
 4.081/62 — Marieta Pinto de Amorim Leite
 5.188/61 — Manoel Queiroz do Rosário
 4.082/62 — Marlene Jesus Santos
 4.091/62 — Nelson Barreto Medrado
 4.085/62 — Ricano Nonato de O. Alves
 1.361/60 — Nagib Ares Canem
 2.261/59 — Eryton Vale dos Santos
 0.335/61 — Nilza Áurea Santos
 4.077/62 — Nair Alves dos Santos
 3.754/60 — Osvaldo Erbeiras Ortega
 1.367/60 — Osvaldo Pastor
 3.942/60 — Paulo Thiago de Almeida
 3.937/60 — Paulo Vivas
 0.449/61 — Paulo Amorim
 2.262/59 — Pedro Batista de Lima
 0.742/60 — Paulo de Tarso Belmonte
 4.110/60 — Raimundo Fernandes Barbosa
 1.368/60 — Reinaldo Pastore
 3.753/60 — Readir Meneguesso
 1.364/60 — Romeu Mobicí
 4.088/62 — Rafael Vaz Sampaio
 0.324/61 — Renato Vaz Sampaio
 0.716/60 — Dércio Antônio C. Meireles
 0.744/60 — Márcio Bruno Von Sperling
 0.718/60 — Victor de Castro Leite
 5.759/60 — Valério Bercamini
 1.448/60 — Wagner Urubanin Neves
 0.799/60 — Wladimir da Mota Resende
 0.775/60 — Wilson Ruben Rodrigues
 0.714/60 — Walter Machado
 3.748/60 — Washington Makayama e outro
 0.457/61 — Zilda Alves Farias
 5.939/60 — Zilda da Costa Gomes

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.
 Gabinete do Secretário, em 24 de outubro de 1967
 Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Agricultura.
 (G. Reg. n. 13.084).

PORTARIA Nº 123

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Ofício nº 39/67, do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial...

RESOLVE:

MANDAR arquivar os seguintes processos de compras de terras devolutas do Estado, por contrariarem os dispositivos fundamentais da Lei que disciplina a matéria e estarão incursos no Art. 99 da Lei nº 3.641/67, todos localizados no Município de BAIÃO.

4055/62 — Antônio Lopes
 4055/62 — Alcenno Otaviano Vieira
 0247/64 — Aparício P. Maciel
 3293/58 — Alvaro Santana
 3291/58 — Adormevil Santana
 5101/61 — Afonso Vaz da Costa
 3294/58 — Cairo Inácio Santana
 0821/62 — Domiciana Sampaio Figueiredo
 6147/61 — Davina Gonçalves de Melo
 2405/62 — Elvirio Cândido da Oliveira
 0923/62 — Gerson de Figueiredo
 2406/62 — Jucelino Francisco Furtado
 2404/62 — Jovino José de Souza
 4054/62 — José Egidio da Silva Campos
 5100/61 — João Fernandes dos Santos
 5102/61 — José Parreira da Silva.
 5097/62 — Joaquim Parreira da Silva
 5099/61 — Nadir Parreira da Silva
 5098/61 — Newton Parreira da Silva
 5096/61 — Noêmia Ribeiro da Fonseca
 3102/62 — Raimundo Nunes da Silva

Dê-se ciência cumpra-se registre-se e publique-se
 Gabinete do Secretário, em 23 de outubro de 1967
 Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Agricultura
 (Reg. n. 13.085.)

— A V I S O —

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

(1 a 15-12-67).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 131 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

O Doutor Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e, em cumprimento ao respeitável despacho do Exmo. Senhor Governador do Estado, exarado na apresentação formulada pelo senhor Diretor-Presidente da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB) constante do expediente n. 340, de 23 de novembro do corrente ano, contra possíveis irregularidades verificadas na Tesouraria do Matadouro do Maguari.

RESOLVE:

I — Afastar temporariamente das funções de Contador-Te-

soureiro do Matadouro do Maguari o senhor Raymundo Luiz Pereira Corrêa;

II — Designar os funcionários Milton Anibal de Sousa Ladislau, Contabilista, lotado no Departamento de Contabilidade, desta Secretaria e Walter Gomes da Costa, diarista lotado no Matadouro do Maguari, para assumirem, temporariamente, a Contadoria e a Tesouraria respectivamente, daquela repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 4 de dezembro de 1967.

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14847)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 092/67
O Engenheiro-chefe do 2o. Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 213, da Lei n. 1.711/52, combinado com o inciso XLIII, ao artigo 154, do Regimento do D.N. E.R., aprovado pelo Decreto n. 44.656, de 17.10.1958, alterado pelo Decreto n. 48.127, de 19.04.1960, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2o. DRF — 5927/67,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Cactano Mário Vergolino Giordano matrícula 2.079.410, o

Desenhista Manoel Jeronimo de Oliveira Netto matrícula 1.085.733 e a Escrevente Iza Nelly Moreira de Melo, matrícula 2.079.442, para, sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar a falta capitulada no artigo 207, item II da Lei n. 1.711/52, atribuída ao servidor Raimundo da Silva Barros, mecânico nível 3, matrícula 2.128.576.

Belém, 05 de Dezembro de 1.967.

Eng. PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2o. D.R.F.

(Reg. n. 2822 — Dia — 8.12.67).

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)

M.I. — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

PROCESSO Nº 12.822/67

CONVENIO Nº 050/67—SUDAM
Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), para aplicação da quantia de NCr\$ 5.950.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros novos), destaque da dotação de NCr\$ 17.074.113,00 (dezesete milhões, setenta e quatro mil, cento e treze cruzeiros no-

vos), consignada no orçamento geral da União — exercício de 1967 — destinada à Rodovia Belém-Brasília.

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente Coronel-Engenheiro João Walter de Andrade, e a EXECUTORA o seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil Eliseu Resende.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém,

Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil, cento e treze (1.113), aos sete (7) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil, cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto número 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM a EXECUTORA, a quantia de NCr\$ 5.950.000,00 cinco milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros novos) conforme Empeño número 1045, de 07-12-67, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967 — Anexo 4 — Poder Executivo — 03.03 — M.I. — SUDAM — Discriminação da Verba 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — 07.00 — Transporte — 02. — Rodoviário — 1 — Rodovia Belém-Brasília — NCr\$ 17.074.113,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, segundo o cronograma de recursos entregues pelo Ministério da Fazenda à SUDAM, obedecendo às formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devem ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título — SUDAM-DNER (Rodovia Belém-Brasília) e será movimentado mediante cheques, nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha procedido.

OBJETO — Obriga-se a

EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termos devidamente rubricado pelas partes contratantes.

Também, por este Convênio, fica a EXECUTORA autorizada a continuar utilizando os bens patrimoniais da SUDAM sob sua guarda, até que a Comissão, prevista no Art. 2º do Decreto nº 60.539, de 6 de abril de 1967, tenha concluído seus trabalhos.

Fica ainda, convencionado que as máquinas, viaturas e equipamentos em geral, ora empregados nos trabalhos de construção da Rodovia Belém-Brasília, só poderão ser aplicados nesses trabalhos, vedado o seu desvio para outros serviços.

PRESTACAO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável a referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se

faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues a EXECUTORA, bem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto lei número 960, de 17 de dezembro de 1938 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Técnico da SUDAM, de conformidade com a letra M do artigo dezessete (17) da lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), para aplicação da quantia de NCr\$ 5.950.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros novos), destaque da dotação de NCr\$ 17.074.113,00 (dezessete milhões, setenta e quatro mil, cento e treze cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967, destinada a rodovia Belém-Brasília.

- | | |
|---|------------|
| 1.—Parcela destinada ao pagamento de salários, gratificações contribuições de Previdência social, diversas transferências correntes | 800.000,00 |
| 2.—Parcela destinada à execução de obras de arte: | |
| 2.1—Projeto e construção de pontes em concreto armado e pontes provisórias de madeira, conforme discriminação anexa ao Processo n. 12822/67 | 850.000,00 |
| 2.2 —Aquisição e montagem de bueiros ARMCO conforme discriminação anexa ao Processo n. 12822/67 | 300.000,00 |

T O T A L NCr\$ 5.950.000,00

(Dia — 8.12.67).

ANÚNCIOS

MOLLER S.A. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
Ata da Sessão Extraordinária da Assembléia Geral de MOLLER S.A. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, realizada em 16 de Novembro de 1967.

As dezessete (16) dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), às nove (9) horas, em sua sede social, à travessa Camões Sales, número 63, quarto

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovação ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elctidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Económica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA E ESTÁ SENDO FINANCIADO PELA SUDAM**.

Eu, GILDA DA SILVA LIMA — Auxiliar Administrativo 3.2.3. da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias. Belém, 7 de dezembro de .. 1967.

Cel. Eng. JOAO WALTER DE ANDRADE
Eng. Civil ELISEU RESENDY
Diretor — Geral

TESTEMUNHAS:
(aa) Wilton Brito
Ana Léa Sena Cunha
GILDA DA SILVA LIMA

assumiu a presidência, dos trabalhos o senhor Rudolph Moller, Diretor Presidente da Empresa, que, em seguida, convidou o acionista senhor Hermano Cardoso Fernandes, para servir como secretário, com o qual compôs a mesa da assembléia, declarando instalados os trabalhos e mandando proceder à leitura do Edital de Convocação publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, edições dos dias 4, 7 e 8 do corrente mês. Terminada a leitura do Edital de Convocação o presidente apresentou a proposta da Diretoria redigida nos seguintes termos e a qual foi lida pelo secretário: — "Senhores Acionistas: Em decorrência do aumento sempre crescente do volume das nossas operações comerciais, urge a necessidade de elevarmos o nosso Capital Social que atualmente é de ... NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos), para NCr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos). É perfeitamente viável esta solução de vez que dispomos de recursos próprios oriundos de fundos de reservas, contabilizados no nosso Ativo Não Exigível — Patrimônio Líquido, sob as rubricas e valores seguintes: Lucros Suspensos: NCr\$ 89.977,93 (oitenta e nove mil e novecentos e setenta e sete cruzeiros novos e noventa e três centavos); — Fundo para Aumento do Capital: NCr\$ 69.933,00 (sessenta e nove mil e novecentos e trinta e três cruzeiros novos); — Fundo de Correção Monetária: NCr\$ 32.433,54 (trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e três cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos); e Bonificação da Cota Capital Romariz, Fischer S.A. NCr\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos cruzeiros novos). Portanto o aumento do capital correspondente ao valor de ... NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), será concretizado e realizado com a incorporação à conta "Capital" dos seguintes valores: NCr\$ 63.133,46 (sessenta e três mil e cento e trinta e três cruzeiros novos e quarenta e seis centavos) retirados de parte do saldo da reserva "Lucros Suspensos"; — NCr\$ 69.933,00 (sessenta e nove mil e novecentos e trinta e três cruzeiros novos), saldo da reserva "Fundo para Aumento do Capital"; — NCr\$ 32.433,54 (trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e três cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos), saldo da conta "Fundo de Correção Monetária"; e NCr\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos cruzeiros novos), saldo da conta "Bonificação Cota Capital Romariz, Fischer S.A." — Uma vez aprovada a proposta que ora acabamos de apresentar, torna-se mister a aprovação simultânea da reforma dos nossos Estatutos Sociais que será restrita ao seu Artigo Quinto, o qual passará a ter a seguinte redação: — Artigo

Quinto: O Capital social, todo realizado, é de NCr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo). Parágrafo único: As ações podem ser convertidas de nominativas em ao Portador e vice-versa, quando solicitar o acionista possuidor". — É o que propomos a apreciação e aprovação da Assembléia Geral. — Belém, 30 de Outubro de 1967. (aa) Rudolph Moller — Diretor Presidente. Hermano Cardoso Fernandes — Diretor. Dulce Freire Moller — Diretora. — A seguir foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, favorável à proposta da Diretoria e discutida a matéria objeto da reunião. Foi unanimemente aprovado o aumento do Capital Social de NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos) na forma proposta, bem como a nova redação do Artigo Quinto dos Estatutos Sociais. — E como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à latratura desta ata que, reaberta a sessão foi lida, achada conforme, aprovada sem impugnação e vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Belém, 16 de Novembro de 1967. (aa) Rudolph Moller — Presidente. — Hermano Cardoso Fernandes — Secretário. — Dulce Freire Moller. — Maria Diana Moller Parry. — Maria Helena Moller Steffen. — Maria Ina Moller Pingarilho. — Roland Peter Moller. — Werner Hagmann de Figueiredo. — A presente, datilografada em cinco vias, é cópia fiel, autêntica, da ata que foi lavrada no Livro de Atas da Assembléia Geral de MOLLER S.A. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, a qual me reporto.

Belém, 16 de Novembro de .. 1967. —

(a) Hermano Cardoso Fernandes
Secretário

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a firma supra de Hermano Cardoso Fernandes.

Belém, 22 de novembro de .. 1967.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) Zeno Veloso
Tab. Autorizado

Banco do Estado do Pará. S.A.
NCr\$ 30,06

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Trinta cruzeiros novos.

Belém, 23 de novembro de 1967.

(c) Ilegível.

Junta Comercial do Estado
Pará

Esta ata em cinco (5) vias foi

apresentada no dia vinte e três de novembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma 1) folha de número 9305, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2238/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de novembro de 1967.

O Diretor
OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 2308 — Dia —
8.12.67.

BANCO MOREIRA GOMES S. A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 4 de dezembro de 1967.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na sede social à Rua 15 de novembro n. 188, nesta cidade, às 16,00 (dezesseis) horas, reuniram-se os acionistas do "Banco Moreira Gomes S. A.", atendendo à convocação regularmente anunciada. Constatada pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, o Diretor Vice-Presidente Alberto Castello Branco Bendahan declarou aberta a sessão e procedeu à leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 22, 23 e 24 de novembro e na "Folha do Norte" dos dias 21, 22 e 23 de novembro do corrente ano, vazado nos seguintes termos: — "Banco Moreira Gomes S. A. — Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Na forma do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, convocamos a Assembléia Geral dos Acionistas do Banco Moreira Gomes S. A., para, em reunião Extraordinária, a realizar-se às 16,00 horas do dia 4 de dezembro de 1967, na sala de reuniões da sede social, sita à Rua 15 de Novembro n. 188, deliberar sobre os seguintes assuntos: a) aprovação do aumento do capital social; b) Alteração dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 21 de novembro de 1967. — Alberto Castello Branco Bendahan, Vice-Presidente, Antônio Nicolau Vianna da Costa, Diretor e Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor. Terminada a leitura, o Vice-Presidente, na forma do disposto no Artigo 7º dos estatutos sociais assumiu a Presidência dos trabalhos e convidou para secretários os acionistas Gerardo Pereira e Antônio Gomes de Pinho Júnior, ficando assim constituída a mesa. Em seguida, o Sr. Presidente informou que, conforme foi deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de 20 de outubro de 1967, publicada na "Folha do Norte" de 24 de outubro de 1967 e no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 25 de outubro de 1967, foi autorizado o aumento do capital social de NCr\$ 825.000,00 (oitocentos e

vinze e cinco mil cruzeiros novos) a se realizar mediante a subscrição de 825.000 (oitocentos e vinte e cinco mil) novas ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, divididas em 420.000 (quatrocentas e vinte mil) ações ordinárias e 405.000 (quatrocentos e cinco mil) ações preferenciais. Na forma ainda do cecidido foi assegurado aos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, prazo esse que começou a correr a partir do dia 25 de outubro de 1967, dia da publicação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, no órgão Oficial do Estado, tudo de conformidade com o aviso aos acionistas verificada a regularidade dos atos praticados, bem como a observância dos preceitos legais e estatutários, o Sr. Presidente comunica que se encontram sobre a mesa os respectivos Boletins de Subscrição e os comprovantes dos pagamentos das integralizações efetuadas no ato de subscrição de ações pelos subscritores. Declara ainda o Sr. Presidente que o aumento de Capital havia sido totalmente subscrito de conformidade com o Boletim de Subscrição que se encontrava sobre a mesa e de cujo teor o secretário deu pleno conhecimento aos acionistas. Terminada a leitura do boletim de subscrição, o Sr. Presidente resolve, em virtude do adiantado da hora, suspender a sessão para a complementação dos atos necessários ao aumento de capital, ou seja depositar no Banco do Brasil S.A., à ordem do Banco Central do Brasil as importâncias recebidas dos subscritores de ações, devendo a mesma ser reiniciada tão logo essas providências sejam ultimadas. Reiniciados os trabalhos às dez horas do dia seis de dezembro de 1967, no mesmo local e com o comparecimento dos mesmos acionistas, o Senhor Presidente esclarece que se encontram sobre a mesa os comprovantes dos depósitos no Banco do Brasil S. A., à ordem do Banco Central do Brasil da importância total de NCr\$ 415.169,50 (quatrocentos e quinze mil cento e sessenta e nove cruzeiros novos e cinquenta centavos) relativos aos 50% (cinquenta por cento) realizados pelos subscritores e mais o correspondente a 100% (cem por cento) realizado pelos subscritores A madeu de Melo Amador, Ana Vitória Rodrigues de Melo Amador, Antônio Augusto Machado, Amador, Armanda Amador da Cruz Bela, Athahualpa Alves de Souza, Daely do Rosário de Almeida e Cunha, Dayse do Socorro de Almeida e Cunha, Floriano de Oliveira Souza, Gerardo Pereira, Guilherme Pinto Rebelo, Jaime do Carmo Costa, João Pedro Amador da Cruz, Joaquim Nunes Alves, José Bernardo Corrêa, José Machado Amador, Manuel Amador da Cruz, Maria Berta de Melo Amador, Maria Iolita Guedes de Meireles, Mário Vasconcelos, Martiniano Marques de Almeida,

Otávio Francisco Neves, Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Vitória Rodrigues Penin. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu os documentos acima referidos à discussão e aprovação tendo os mesmos sido aprovados pela unanimidade dos presentes. O Sr. Presidente declara então, que em virtude da Assembléia ter aprovado todos os atos relativos ao aumento do capital social, e havendo o mesmo sido totalmente subscrito com a realização das importâncias constantes dos boletins de subscrição o Artigo 5º dos estatutos passará a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º — O Capital social é de NCr\$ 1.650.000,00 (hum milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em 1.650.000 (um milhão seiscentos e cinquenta mil) ações nominativas, sendo 840.000 (oitocentos e quarenta mil ações ordinárias e 810.000 (oitocentas e dez mil) ações preferenciais todas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma permitida e emissão de títulos múltiplos. Será mantida inalterada a redação do atual parágrafo único do Artigo 5º Finalmente declarou o Senhor Presidente que o remanescente do capital social subscrito terá que ser integralizado no prazo máximo de um ano da data da solução do respectivo processo de acordo com o disposto no Artigo 27 § 2º da Lei n. 4.595/64." Ninguém desejando usar da palavra, foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém, Pará, 6 de dezembro de 1967.

(aa) Alberto Castello Branco Bendahan
Gerardo Pereira
Antônio Gomes de Pinho Júnior
Administradora Belpar Ltda.
Floriano de Oliveira Souza
Sebastião Albuquerque Vasconcelos
Timotheo Garibaldi Parente
Mário Vasconcelos
Mário Fernandes Pastor
Alvaro Coelho de Souza
Joaquim Marques dos Reis

Confere com o original.
Belém, 7 de dezembro de 1967.
BANCO MOREIRA GOMES S/A.
Assinatura ilegível.
(Ext. — reg. n. 7319 — Dia 8-12-67).

COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores acionistas da Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira, para uma assembléia geral extraordinária a ser realizada

no próximo dia 15 de dezembro de 1967, às 16,00 horas, na sede da sociedade, à Rua Ó de Almeida, 532, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de capital;
- alteração dos estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 07 de dezembro de 1967.

Belém, 07 de dezembro de 1967.
Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira.

(a) Ilegível
(Reg. n. 2820 — Dias 8,

Resumo dos Estatutos do BENEFICENTE PANTER ATLETICO CLUBE, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 4 de fevereiro de 1965.

Denominação: BENEFICENTE PANTER ATLETICO CLUBE.

Fundo Social: É constituído de: Jóia, contribuições, mensalidades, etc.

Fins: Tem por fim, praticar todas as modalidades esportivas de caráter amadorista.

a) Praticar, incentivar e desenvolver o esporte em geral, organizando e promovendo, torneios e competições esportivas sempre que julgar oportuno e seus recursos o permitirem. Podendo nos mesmos tomar parte ou em outro de iniciativa de associação congênera.

b) — Proporcionar outras diversões que tenham objetivo além das previstas neste estatuto. Desenvolvimento moral, social e intelectual dos seus associados.

c) — Manter intercâmbio com associações da mesma categoria apoiando também as aspirações coletivas relacionadas com o esporte e a Beneficência Recreação de qualquer modalidade esportiva.

d) De acordo com as regras do novo Estatuto que foi reformado pela diretoria do Conselho Deliberativo do Beneficente Panter Atlético Clube, no ano de 1964, é aprovado pela Assembléia Geral no dia 7 de novembro de 1964.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 17 de Janeiro de 1949.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidade: — Os sócios serão responsáveis apenas pelas suas jóias e mensalidades, assim como também serão responsáveis por algum dano na Sede Social caso sejam os responsáveis.

Dissolução: — Em caso de dissolução da sociedade o patrimônio será entregue a uma entidade devidamente registra-

da no Conselho Nacional do Serviço Social.

Diretoria: Presidente: — Serapião Nádio Pinheiro, brasileiro, casado, funcionário federal, residente à Passagem Brotinho n. 7 (bairro do Telégrafo).

Vice-Presidente: Mário Benedito, brasileiro, casado, funcionário federal.

1º Secretário: Pedro dos Santos Monteiro, brasileiro, casado, pedreiro.

2º Secretário: Carlos Teixeira de Oliveira, brasileiro, casado, pedreiro.

Tesoureiro: Martinho Gomes da Silva, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 7 de dezembro de 1967.

Serapião Nádio Pinheiro
Presidente
(T. 13461. Reg. n. 2823. Dia 8-12-67).

**JAU — INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A**
Assembléia Geral
Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Sociedade para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia vinte (20) de dezembro corrente, às oito (8) horas (HBV), em nossa sede social à Praça J. Dias Paes, n. 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Alterar a redação do Parágrafo 4o. do artigo n. 32o. do Estatuto Social, concernente ao Fundo de Participação dos Empregados e

b) O que ocorrer.

Belém, Pará, 7 de Dezembro de 1967

Claudio Miro Pereira da Silva
Diretor-Presidente
(Reg. n. 2814 — Dias — 8, 12 e 20|12|67).

**COMERCIO E INDUSTRIA DE
FERRAGENS E MADEIRAS S.A.**
(CIFEMA)

Assembléia Geral
Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia dezoito (18) de dezembro corrente, às nove (9) horas, em nossa Sede Social a Av. Almirante Barroso n. 65/73, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital;

b) Reforma do Estatuto Social, e

c) O que ocorrer.

Belém — Pará, 6 de dezembro de 1967

(a) **Bento José da Costa**
Diretor Presidente
(Reg. n. 2800 — Dias — 7, 12 e 16|12|67).

**TAXI AÉREO
MARAJOARA S.A.**

Assembléia Geral
Extraordinária

Primeira Convocação

Ficam os senhores acionistas de Taxi Aéreo Marajoara S.A., convidados a se reunirem em sua sede social nesta cidade na Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 737, em primeira convocação, às dez horas, do dia vinte e três de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Relatório da Diretoria; b) — Reconstituição da Diretoria; c) — Reforma dos Estatutos Sociais; d) — assuntos de interesse geral.

Belém, 6 de dezembro de 1967.

Táxi Aéreo Marajoara S.A.

(a) **Dr. VULMAR DE
ARAÚJO COELHO**
Diretor Presidente
(Reg. n. 2790 — Dias — 6, 7 e 8.12.67).

**BANCO MOREIRA
GOMES S.A.**

Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas do BANCO MOREIRA GOMES S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 15 de Dezembro de 1967, às 10:00 horas, em sua sede social, à rua 15 de Novembro n. 188, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Incorporação do BANCO MONTEIRO DE CASTRO S.A.;

b) Eleição dos peritos para avaliação do Patrimônio líquido do BANCO MONTEIRO DE CASTRO S.A.

c) Assuntos de interesse geral.

Belém, 6 de Dezembro de 1967

Banco Moreira Gomes S.A.

Dênio das Chagas Nogueira

Presidente

Alberto Castelo Branco

Bendahar

Vice-Presidente

Silvio Grandinetti

Diretor

Antônio Nicolau Vianna da

Costa

Diretor

Sebastião Albuquerque

Vasconcelos

Diretor

(Reg. n. 2804 — Dias — 7,

8 e 12|12|67).

CIAMA — COMPANHIA DE

PRODUTOS DA AMAZONIA

Assembléia Geral Extraordinária

Convocam-se os acionistas da

"Ciama" — Cia. de Produtos da

Amazônia, para se reunirem em

Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 de dezembro de 1967, às 10 horas da manhã, na sua sede, à Rua Santo Antonio n. 432; Edifício Antonio Velho — Sala 710 — para tratarem do seguinte:

a) Reforma dos Estatutos;

b) Aumento de Capital;

c) O que ocorrer.

Belém, 6 de dezembro de 1967. — (a) **Giorgio Falângola,**

presidente.

(T. n. 13455 — Reg. n. 2812 —

Dias 7, 8 e 12.12.67)

MATERIAIS FINOS S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de MATERIAIS FINOS S/A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 16 do corrente em sua sede social à Trav. Padre Eutíquio, 1.113, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — aumento de capital;

b) — o que ocorrer.

Belém, (PA), 6 de dezembro de 1967.

NABOR DE CASTRO E SILVA

Diretor-Presidente

(Reg. n. 2810. Dias 7, 8 e

12-12-67).

CÂMARA JÚNIOR DE

BELEM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária

Convocamos todos os membros ativos do Câmara Júnior de Belém, para participar da reunião de Assembléia Geral Ordinária que se realizará na sede social do Clube de Diretores Lojistas, sita à Av. Presidente Vargas, 544 — 1.º andar, nesta Capital, no dia 14 (quatorze) de Dezembro de 1967, às 21,30 horas (H.B.V.) em primeira convocação, quando será necessário o comparecimento de pelo menos a metade dos componentes do Capítulo ou às 22 horas (H. B.V.) em segunda convocação, com a presença de qualquer número, com a finalidade de seguinte:

a) — deliberar sobre o Relatório, ata, balanços e contas do Conselho Diretor;

b) — eleição dos membros do Conselho Diretor para o exercício de 1968 e

c) — assuntos de interesse da CAJUBE.

Belém, 2 de dezembro de 1967

(a) **MIGUEL MARTINS**

Presidente em exercício

(Reg. n. 2792 — Dias —

6, 7 e 8.12.67).

**SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE BELEM
ELEIÇÕES SINDICAIS**

Faço saber aos que virem este Edital ou dele tiverem conhecimento que, no dia 13 de dezembro de 1967, quarta-feira, será realizada neste Sindicato a eleição para composição da Diretoria Conselho Fiscal e Delegados Representantes ao Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes.

Dita eleição será realizada na sede própria do Sindicato, Tv. Padre Eutíquio, n. 606, das 9,00 hs. (HBV) às 21,00 hs. (HBV).

Belém (Pa), 10 de dezembro de 1967.

JOÃO DA SILVA PEREIRA

— Presidente —

(T. n. 13458 — Reg. n. 2818

Dia 8|12|67).

**BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S/A**

Assembléia Geral

Extraordinária

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas deste Banco, para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20 (vinte) do corrente, às 18.00 horas (HBV), no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S.A. sito à Avenida Presidente Vargas n. 197, 1o. andar, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) — Aumento do capital social, pela incorporação de reservas e lucros não distribuídos;

b) — reforma dos Estatutos Sociais;

c) — o que ocorre.

Belém. (PA), 7 de dezembro de 1967

FERNANDO CALVES

MOREIRA

— Presidente —

FULTON DE PAULA

— Diretor —

ALDO DE PAIVA LISBOA

— Diretor —

JANIN BARRIGA AYMORÉ

— Diretor —

(Reg. n. 14.365 — Dias

8, 13 e 15|12|67).

**SÁ RIBEIRO COMERCIO E
INDUSTRIA S/A.**
Assembléa Geral
Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 14 de dezembro do corrente ano, às 17 horas, em nossa Sede Social, à rua 15 de Novembro nº 74, a fim de tratar do seguinte:

- Aumento do Capital Social;
- Reforma dos Estatutos;
- Autorizar a Diretoria a vender Imóveis;
- O que ocorrer.

Belém, 4 de dezembro de 1967.
**SÁ RIBEIRO COMERCIO E
INDUSTRIA S/A.**

Joaquim Mendes Ribeiro
Presidente.

(Ext. Reg. n. 2.782 — Dias 5,
7 e 13-12-67)

**ANAISSE, COM. INDUSTRIA
S/A.**

Assembléa Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 9 de dezembro de 1967, às 17 horas (H.B.V.) em sua sede social à Rua 15 de Novembro número 80, nesta capital, para deliberar o seguinte:

- aumento de capital;
- o que ocorrer.

Belém, 1 de dezembro de
1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 2777. Dias 5, 6 e
7-12-67)

MAPISA S/A.

MADEIRAS PIRIA, INDUSTRIA E COMERCIO S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Aqui estamos dando a Vv. Ss. através de um relatório sucinto, conhecimento das atividades desenvolvidas pela sociedade no decorrer do exercício social encerrado em 31-12-66.

Pela simples leitura do Balanço, podem Vv. Ss. verificar o desenvolvimento de nossa indústria com a aquisição de novas máquinas, aumentando assim o nosso parque industrial.

Analisando a conta de "Lucros e Perdas" poderão Vv. Ss. verificar o resultado apresentado que foi bem melhor que o do ano passado apesar dos inúmeros obstáculos surgidos.

Podemos assegurar a Vv. Ss. que continuaremos envidando os melhores esforços para que no próximo exercício os resultados sejam mais compensadores.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a confiança que nos foi depositada durante o tempo que estivemos à frente dos negócios da Empresa.

Atenciosamente

Eugene A. Beau Murphey — Presidente
Clyde Turner Gaskins — 1º Vice-Presidente
DuPont Murphey II — 2º Vice-Presidente
Harry J. White — Diretor-Produção
Eugene A. Murphey Jr. — Diretor-Industrial

**BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1967**

— ATIVO —

DISPONÍVEL		
Caixa	121.500.813	
Depósitos Bancários	2.220.278	123.721.091
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		
Combustível e Lubrificantes	30.286.409	
Cantina — Mercadorias	48.063.105	
Madeiras	171.440.000	
	249.789.505	
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
Caução Transitória	200.000	
Banco de Créd. da Amazônia c/ Emp. Industrial	55.000	
Letras de Importação	333.000	350.377.505
IMOBILIZADO		
Imóveis	6.351.830	
Serrarias	600.780	
Embarcações	10.709.913	
Móveis e Utensílios	5.115.684	
Ferramentas	998.064	
Benefícios	2.002.024	
Maquinismos e Acessórios	716.850	
Obras em Construção	60.141.648	
Utensílios Domésticos	1.301.160	
Reavaliações	64.110.548	
Equipamento Elétrico	47.737.428	
Instalações	2.859.116	
Depósito de Garantia	2.246.640	
Máquinas e Equipamentos	5.989.262	210.830.967
Total do ATIVO	584.979.563	

— PASSIVO —

NAO EXIGÍVEL

Capital	50.000.000	
Fundo de Correção Monetária	35.110.548	
Fundo de Indenização Trabalhista ..	2.676.506	87.787.054

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Promissórias a Pagar	333.000	
Imposto de Renda c/Retenção na Fonte	4.554	
Títulos a Pagar	10.375.000	
Contas Correntes	35.047.548	
Bank of London & South America Ltd.	12.701.225	58.461.327

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Empréstimos	25.200.000	
Amazon Woods Ltd. Nassau Bahamas	413.026.000	
Lucros Suspensos	505.182	438.731.182

Total do PASSIVO **584.979.563**

Antônio Maria Ribeiro
Tec. em Contabilidade
Reg. CRC-Pa. 0730

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
REFERENTE AO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1966**

— DÉBITO —

Despesas Gerais	81.310.809
Prejuízos a Ressarcir	15.811.867
Fundo de Assistência ao Desempregado	839.166
Encargos de Juros e Descontos	9.676.726
Despesas com a Serraria	181.602.811
Indenizações	15.000
Previdência Social	34.677.661
Salário Família	10.853.650
Embarcação c/Movimento	48.250.959
Combustível e Lubrificante	22.187.626
Fundo de Indenização Trabalhista	4.058.816
Saldo à disposição da Assembléa	505.182

Total do DÉBITO **409.790.273**

— CRÉDITO —

Receita de Juros e Descontos	12.516
Rendas Diversas	4.135.647
Madeiras	402.816.460
Cantina — Mercadorias	2.825.650

Total do CRÉDITO **409.790.273**

Eugene A. Beau Murphey — Presidente
Clyde Turner Gaskins — 1º Vice-Presidente
DuPont Murphey II — 2º Vice-Presidente
Harry J. White — Diretor-Produção
Eugene A. Murphey Jr. — Diretor-Industrial
Antônio Maria Ribeiro
Tec. em Contabilidade
Reg. CRC-Pa. 0730

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima MAPISA — Madeiras Piria, Indústria e Comércio S/A., recebemos da Diretoria da mesma um relatório sobre o Balanço, demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e demais atividades realizadas pela mesma no decorrer do exercício ora encerrado.

Após analisarmos detidamente o mesmo, chegamos à conclusão de que tudo estava na mais perfeita ordem, razão por que o aprovamos na sua íntegra.

Belém, 25 de abril de 1967.

Cláudio Ruben Martins
Solange Hoffmann Murphey
Mário José Fernandes de Azevedo Nogueira.

(Ext. Reg. 2.813 — Dia 8-12-67)

TRANSPORTES NORDESTINO S/A. (EM ORGANIZAÇÃO)**Assembléa Geral De Instalação****CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores subscritores do Capital Social de TRANSPORTES NORDESTINO S/A., para a reunião de instalação a ser realizada no dia 15 de dezembro de 1967 às 20 (vinte) horas, em sua sede social à Rua Gaspar Viana, nº 165, para deliberarem sobre:

- Aprovação do Estatuto Social;
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Em 4 de dezembro de 1967
Waldomiro Manquinho
p/ Os Fundadores

(Reg. n. 2786. Dias 5, 6 e 7-12-67).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**SEÇÃO DO PARA**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil os Bacharéis em Direito Inácia Nazaré Salgado Frias e Antônio Zacarias Lindoso, este em caráter suplementar, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 28 de novembro de 1967.

as.) João Francisco de Lima Filho, 1º Secretário.
(T. 13.448 — Reg. 2.775 — Dias 2, 5, 6, 7 e 8-12-67)

**S/A. COMERCIAL DE ESTIVAS
Assembléa Geral Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 9 de dezembro de 1967, às 17 horas (H.B.V.) em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 167, nesta capital, para deliberar o seguinte:

- aumento de capital;
 - o que ocorrer;
- Belém, 1 de dezembro de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 2776. Dias 5, 6 e 7-12-67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Oliveira da Costa, Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.478 — Dias 18/10 a 5/12/67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Lameira de Falva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão B, do Quadro Unico, com exercício na Escola do lugar São Pedro de Iantama, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.483 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Auristela de Oliveira Monteiro ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36 combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.532 — Dias — 7/11 a 16.11.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Tereza de Vasconcelos Ferreira ocupante do cargo de Professora de 1ª. entrância, Nível 1 do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Ferreira dos Santos", Município de Irituia, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.521 — Dias — 7/11 a 16.11.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Carmina Pimentel de Sena, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Diretor do Dep. de Administração

VISTO.
Aldo da Costa e Silva
(G. Reg. n. 13.530 — Dias —

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Clélia Listo Penço, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186 item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.531 — Dias — 7/11 a 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **MARIA HELENA DE MIRANDA**, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, do Quadro Único, com exercício na Biblioteca e Arquivo Público, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fim do mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de Novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14246 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **ADAILZA EVANGELISTA**, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Alto Jaboti-Cacá, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fim do mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.247 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **Terezinha Teixeira Farias**, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fim do mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos e Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14248 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **SEVERA MENDES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Badajoz, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fim do mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.249 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **RENE DE OLIVEIRA SANTOS**, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Valparaíso, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fim do mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14250 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **OSCARINA PRESTES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Pirajauara, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fim do mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.251 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **Afra Vasconcelos**, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fim do mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.252 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **LUCIMAR BATISTA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Igarapé-Maracaxi, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fim do mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.253 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Sexta-feira, 8 de Dezembro de 1967

NUM. 5.646

ACORDÃO No. 523
MANDADO DE SEGRANÇA
DA CAPITAL

REQUERENTE: — Gilberto Sawada

REQUERIDO: — O Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado

RELATOR: — Desembargador Roberto Freire

EMENTA: — Nega-se conhecimento ao pedido de segurança impetrado contra ato do Poder Executivo que decretou intervenção estadual, se dele foi excluída a Assembléia Legislativa, litisconsorte necessária por se tratar de um ato complexo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, em que é requerente Gilberto Sawada e, requerido, o Exmo. Ten. Cel. Governador do Estado.

Contra o ato do Exmo. Ten. Cel. Governador do Estado que, pelo Dec. n. 5682, de 8 de setembro passado, publicado no Diário Oficial do dia 9, atendendo ao que lhe foi solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado através da Resolução no. 2063, de 6 do mesmo mês, determinou a intervenção no município de Tomé-Açu, Gilberto Sawada, prefeito eleito da comuna brasileiro naturalizado, casado, impetrou a este Egrégio Tribunal, mandado de segurança fundado no parágrafo 21 do art. 150 da Constituição Federal, Lei no. 1523, de 31 de dezembro de 1951, e demais disposições legais pertinentes à espécie.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Os fatos que motivaram o pedido, segundo relato do impetrante na petição de fls. 2, resumem-se no seguinte:

Tomando conhecimento de uma denúncia que lhe foi dirigida pelo cidadão Elecias Araújo Freitas, secretário-contador da Prefeitura de Tomé-Açu, a Corte de Contas Estadual designou uma comissão para apurar "in-loco" as irregularidades apontadas, a qual, em relatório circunstanciado, sugeriu que fosse requerida ao Exmo. Sr. Governador do Estado a intervenção no município. Apreciando essa proposta o plenário daquele Tribunal aprovou, em sessão realizada em 6 de setembro passado a Resolução no. 2063, pela qual, foi solicitada ao chefe do Executivo Estadual a intervenção no município de Tomé-Açu, considerando, dentre outros motivos, o fato de não haver o gestor municipal prestado contas do exercício financeiro de 1966, no prazo legal, ex-vi do que prescreve o inciso III do art. 29 da Constituição Política deste Estado.

Anuindo a essa solicitação o Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado decretou a medida solicitada, usando dos poderes que lhe confere o item XII do art. 92 da Carta Magna Estadual, fixando a intervenção em 210 dias e nomeando interventor o Ten. Humberto de Souza Figueiredo.

Foi contra esse ato do poder executivo, que afirmou ser ofensivo a direito seu li-

quido e certo, que o gestor afastado manifestou o presente pedido de segurança, sob a alegação do mesmo não se haver revestido das formalidades legais indispensáveis.

Afirma o impetrante que a execução imediata do aludido decreto, como foi feita, é ilegal, pois preteriu-se a previa e obrigatória aprovação da medida pela Assembléia Legislativa, como exige o art. 32 da Constituição Estadual, assim como, a audiência do prefeito atingido e da Câmara Municipal. A lei não confere ao governante poder para decretar a intervenção "ad referendum" do Legislativo Estadual, razão pela qual declara o impetrante "procedimento da autoridade impetrada está ao arripio da lei e não pode prosperar". (Petição inicial, fls. 7). Além disso, assevera o gestor afastado nas razões do seu pedido, o decreto governamental é também ilegal nas suas origens, pois, fundamentado na falta de prestação das contas relativas ao exercício de 1966, infringiu a lei Orgânica dos Municípios, porque, somente a partir do presente exercício, conforme prevê o art. 32 da Constituição do Estado, a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios passou a ser exercida pelo Tribunal de Contas. Por isso, a falta das contas do exercício passado, jamais poderia autorizar a intervenção decretada, pois tal irregularidade somente ocasionaria a perda ou cassação do mandato do prefeito

faltoso, decretada pelo própria Câmara, conforme estabelecem o inciso I e o parágrafo único do art. 99 da Lei 153, de 31 de dezembro de 1943, por ser o legislativo municipal o único competente para apreciar a execução orçamentária do ano que passou.

Finalizando o impetrante pediu a suspensão da execução do decreto intervencionista, alegando a relevância do pedido e seu fundamento, além de sua ineficácia se deferido afinal, pois, decretada pelo prazo prorrogável de 210 dias, abrangerá todo o restante de seu mandato, uma vez que sua eleição ocorreu no dia 31 de dezembro de 1963.

O pedido foi documentado com certidão do relatório apresentado pelo presidente da comissão encarregada das sindicâncias realizadas; da resolução do Tribunal de Contas decidindo solicitar ao governador a intervenção; uma folha do Diário Oficial do Estado que publicou o decreto impugnando; um atestado firmado pelo vice-prefeito de Tomé-Açu certificando que o impetrante esteve no exercício de seu cargo até o dia 8 de setembro, data em que foi afastado por ato do Executivo Estadual, que decretou a intervenção naquela comuna e, o diploma expedido pela justiça eleitoral conferido ao impetrante por sua eleição para o cargo de prefeito municipal de Tomé-Açu.

Indeferido o pedido de suspensão do ato impugnado por não estarem provadas as condições exigidas pelo inciso

II do art. 7 da lei 1533, foi notificada a autoridade apontada como coatora, que no prazo fixado em lei apresentou as informações de fls. 22 e 23.

Historiando os fatos que antecederam e motivaram a medida decretada, S. Excia., refutando as afirmativas do impetrante, informou que o decreto 5682, teve como fundamento os princípios constitucionais expressos nos arts. 29, item III; 30, incisos I e IV, e a alínea XII do art. 90, todos da atual Carta Política do Estado. Contestando as acusações da inicial, em estudo comparativo de nossas diversas Constituições, S. Excia citando o art. 31 da Carta de 15 de maio passado, sustentou a legalidade da execução imediata da medida, "ad referendum" do Poder Legislativo, princípio tradicional em nossa história política, afirmando que a Assembléia Legislativa, por força deste mesmo dispositivo, compete apenas a apreciação do ato executivo, podendo aprová-lo ou não, em consequência do que, continuará ou cessará a intervenção. Apoiando e defendendo a atuação da Corte de Contas que, segundo afirmou, não foi ao município de Tomé-Açu para exigir prestação das contas do exercício passado, mas para verificar se haviam sido oferecidas oportunamente, a informação governamental concluiu não reconhecendo alegações do impetrante qualquer direito líquido e certo defensável por via de mandado de segurança.

A seguir o processo recebeu o parecer do Exmo. Des. Procurador Geral do Estado que, em princípio, manifestou-se pelo não conhecimento do pedido, arguindo duas preliminares. A primeira fundou-se na falta de notificação da Assembléia Legislativa do Estado pois conforme declarou, a intervenção é um ato complexo do qual participam necessariamente dois poderes. A segunda, teve por base a inexistência de qualquer direito líquido e certo a defender, que só existiria se o impetrante houvesse prestado as contas do exercício de 1966, ou pro-

vado não estar obrigado a prestá-las. No mérito, proclamado o acerto do ato baixado pelo Poder Executivo, todo é alicerçado em dispositivos constitucionais, a deuta procuradoria geral do Estado opinou pela denegação da segurança pleiteada.

Isto posto:

PRIMEIRA PRELIMINAR SUSCITADA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

Como remédio destinado à proteção do sistema federativo, salvaguardando a unidade nacional da desordem interna e garantindo a autonomia do Estado-membro e do Município, vigas mestras da federação, o instituto da intervenção é tradicional no direito constitucional brasileiro, tendo aparecido com a constituição de 1891. Daquela data aos nossos dias a medida intervencionista, quer quanto ao modo de sua decretação, quer quanto a sua execução, vem se mantendo mais ou menos inalterável. A grande inovação surgiu com a atual Carta Política Federal, vigente desde 15 de março passado que, primando em dar maior amplitude ao Poder Executivo, atribuiu exclusivamente ao presidente da República a competência de decretação da intervenção admitida em novas hipóteses, embora conservando sempre a necessidade da posterior apreciação pelo Congresso Nacional, para a sua integral concretização.

Enquanto a Constituição de 1946 previa casos como os registrados nos incisos VI e VII do art. 7, em que a medida só poderia ser decretada por Lei Federal sancionada pelo Presidente da República em razão da tendência atual de maior fortalecimento do Poder Executivo, o art. 11 da atual Constituição Federal, confere exclusivamente ao Chefe do Executivo Federal a atribuição de aplicar a intervenção, em todos os casos por ela admitidas.

Em ambos os sistemas, o ponto comum é a natureza complexa do ato instituidor da medida protecionista que, para a sua validade, depende sempre da íntima cooperação

de dois poderes da União: o Legislativo e o Executivo, aquele decretando e este sancionando, ou este decretando e o primeiro apreciando.

No plano estadual, como não poderia deixar de ser, foi seguida a sistemática da Lei Mater, e a Constituição do Estado em seu art. 29, enumera os casos em que a intervenção nos municípios será permitida, e repete os itens do parágrafo 3o. do art. 16 daquela Lei, e no art. 30, defere ao governador a exclusividade da decretação da medida intervencionista.

Entretanto, como na esfera federal, o ato do governante somente se completará em definitivo, depois de apreciado pela Assembléia Legislativa que, como o Congresso Nacional, poderá ou não aprová-lo.

Patente está pois, que a intervenção, por sua própria natureza, é um ato complexo que só se integraliza com a expressa manifestação de dois poderes diferentes: o Executivo decretando, e o Legislativo aprovando ou condenando.

No estudo dos atos administrativos nossos constitucionalistas costumam classificá-los em três categorias: simples, complexos e coletivos. Complexos, na lição de Pedro Nunes, é o que realizado por uma só entidade administrativa, necessita, no entanto, da cooperação de outro órgão para que tenha validade. (Dicionário de Tecnologia Jurídica, vol. I, pág. 115). No ato complexo, ensina Onofre Mendes Júnior em seu "Direito Administrativo", pág. 213, "a vontade do Estado se manifesta pela coincidência de vontades de mais de uma pessoa física, seja em conjunto, como no caso dos órgãos coletivos, seja pela manifestação sucessiva de diversos órgãos, como a nomeação de um ministro do Supremo Tribunal Federal que depende de ato do Executivo e aprovação do Legislativo, através do Senado".

No caso particular de intervenção, como salienta Sampaio Doria em "Comentário à Constituição de 1946", vol. II, pág. 81, "a responsabilidade é dos dois poderes polí-

ticos: Executivo e Legislativo".

Temos assim, por tudo que foi exposto, que a medida intervencionista, embora executada de imediato, só se consolida com a colaboração de outro poder que, desaprovando-a fara cessar seus efeitos.

Conhecida essa característica incrente ao ato impugnado, o interesse de sua manutenção é indiscutivelmente comum aos dois poderes dos quais emanou. Ambos, por isso mesmo, no caso de ser posta em dúvida a sua legalidade, devem ser escutados. Entretanto, a segurança pleiteada atacou penas a sua decretação, desprezando totalmente a atuação legislativa de que depende a sua aprovação. O impetrante solicitou segurança apenas contra o ato governamental, quando, na impetração, deveria ter incluído também a Assembléia Legislativa, como litisconsorte necessário.

Encerrando o ato impugnado a exteriorização da vontade de dois poderes constitucionais, seus representantes legais devem ser ouvidos conjuntamente sempre que sua validade e posta em dúvida, pois a ambos interessa a sua execução.

Isto posto, acolhendo a preliminar arguida pelo Exmo. Des. Procurador Geral do Estado, pelo voto de desempate do Exmo. Des. Presidente. ACORDAM os membros do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em não tomar conhecimento do pedido de mandado de segurança impetrado por Gilberto Sawada, por não ter sido notificada a Assembléia Legislativa como litisconsorte necessária.

Belém, 3 de novembro de 1967.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente.

Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator.

Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 4 de dezembro de 67.

MARIA SALOMÉ NOVAES
— Pelo Secretário —

G. Reg. no. 14.768 — Dia 3.12.67.

ACORDÃO No. 524

Apelação Penal da Capital

APELANTE: — A Justiça Pública**APELADO:** — Alberto Sarmento Gemaque**RELATOR:** — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: I — Sendo a infração do art. 32, da Lei de Contravenções Penais, de mere perigo, não se pode ter-se como infrator uma pessoa, já oficialmente reconhecida como capacitada, só por não trazer consigo o título de habilitação, que já foi, de direito, reconhecido pela autoridade competente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante: — a Justiça Pública e, apelado, Alberto Sarmento Gemaque, acordam, unanimemente os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em negar provimento a apelação interposta, adotado o relatório da decisão, e, por fundamento deste, os motivos que se seguem:

I — A falta de habilitação, para dirigir veículo, de que trata o art. 32, da Lei de Contravenções Penais, é a legal e não o real. Sem a devida habilitação diz a lei.

O réu provou no interrogatório, já possuir a carteira de habilitação, que somente em dias do mês de maio lhe foi entregue pela repartição, estando, entretanto já autuado em flagrante, por falta desse documento.

O Tribunal de Alcada do Estado de São Paulo, em o V Acordão de 26/3/965 (Rev. dos Trib. vol. 362, págs. 284, julgando caso semelhante, faz a seguinte consideração:

"A infração do art. 32, da Lei das Contravenções Penais é de mero perigo. Sob os prismas da realidade e também da lei penal não se pode presumir perigo no ato da pessoa, já reconhecida oficialmente como capacitada. Dirigir veículo em via pública, punindo-a como infratora da citada disposição por não trazer consigo o título de uma habilitação que já, foi, de di-

reito, reconhecida".

E por votação unânime absolveu o acusado.

Adotado, por fundamento deste, o fundamento do V. Acordão acima referido, nego provimento e confirmo a sentença.

Custas, como de lei. P. I. R. Belém, 26 de setembro de 1967.

(a) Alvaro Pantoja, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo de Brito Farias.

Justifico-me de ter excedido o prazo com o acúmulo de serviço e ligeira enfermidade que me impossibilitou de escrever muito.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 30 de novembro de 1967.

MARIA SALOMÉ NOVAES

— Pelo Secretário —

G. Reg. no. 14.769 — Dia 8.12.67).

ACORDÃO No. 525

Apelação Cível da Capital

APELANTE: — Fernando Pinto & Cia.**APELADO:** — Alberto Farias Coêlho**RELATOR:** — Desembargador Roberto Freire da Silva

EMENTA: — Nas causas de valor inferior ao dobro do salário mínimo local, o recurso admissível, ex vi do disposto no art. 2o. da Lei 4290 de 5 de dezembro de 1963, é o de embargos infringentes, de nulidade ou declaração, para o próprio juiz prolator de decisão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da capital em que é apelante Fernando Pinto & Cia e apelado Alberto Farias Coêlho.

Havendo adquirido o imóvel n. 243, sito à rua Mel Barata nesta cidade então locado à firma comercial Fernando Pinto & Cia., o autor era apelado, Alberto Farias Coêlho, português, comerciante estabelecido nesta praça com a loja "Mundo Elegante" à rua João Alfredo n. 100 no conhecimento de haver a locatária transferido a locação a Sra. Beatriz da Silva Guerra, sem consultá-lo préviamen-

to, contra ele propôs esta ação de despejo fundada no inciso II do art. 11 da lei n. 4494, de 25 de novembro de 1964, requerendo além da citação da ré locatária, a ciência da sub locatária, nos termos do inciso II, parágrafo 6o. do citado dispositivo.

Respondendo ao chamamento judicial a locatária e a sub locatária, em defesa conjunta contestaram o pedido e preliminarmente requereram a absolvição da instância sob a invocação dos itens II e IV do art. 201 do Cod. Proc. Civil. Arguiram que, além do autor não haver feito prova da propriedade alegada, pois não apresentou documento que corroborasse os termos da inicial, seu interesse é ilícito pois, havendo as contestantes proposto uma ação de anulação da venda do imóvel locado, antes de lá ser julgada, é ilegal seu ingresso em juízo pleiteando o despejo do mesmo prédio. No mérito as contestantes basearam sua argumentação na negação da sub locação denunciada na inicial, afirmando que o contrato locatício foi firmado com a finalidade, acordada entre os contratantes, do imóvel locado servir de residência à D. Beatriz da Silva Pereira, parenta do principal sócio da firma locatária, fato que ocorreu a mais de vinte anos.

Ouvido sobre a contestação, afirmando que o contrato de arrendamento do imóvel é de natureza pessoal, e por isso mesmo, não está obrigado a prova da propriedade que sempre foi reconhecida pelo inquilino que lhe paga pontualmente o aluguel contratado admitindo assim a existência do vínculo "ex locato", mesmo assim apenas para satisfazer sua curiosidade, fez anexar ao processo a certidão da transcrição da compra do prédio objeto desta ação, no Cartório do 1o. Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. (Certidão de fls. 16).

Com o incêrimento das preliminares suscitadas, foi decretado o saneamento do feito pelo despacho de fls. 19, verso, do qual, não conferidos agravaram os Réus. (Fls. de fls. 23).

Instruindo o feito, em audiência previamente designada

foram tomados os depoimentos pessoais das partes e as declarações de duas testemunhas arroladas pelos contestantes, havendo o autor pedido dispensa das provas que requerera. Ultimada a instrução a lide foi solucionada pela sentença de fls. 34 e 35, que decretou o despejo requerido, fixando em 30 dias o prazo para a devolução do imóvel. A decisão também condenou a ré ao pagamento das custas e honorários do patrono do requerente, arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

Desfavorecidos e inconformados com o remate da demanda, socorreram-se os R.R. deste recurso que foi recebido e, com as razões das apelantes e apelado, subiu a esta instância para julgamento.

Isto posto:

Tratando-se de ação de despejo, obediente à prescrição legal do art. 46 do Cod. Proc. Civil, o autor, corretamente, atribuiu ao feito o valor de CR\$ 127.380,00, padrão monetário da ocasião, correspondente à renda anual da locação, cujo aluguel mensal foi ajustado em CR\$ 10.615,00.

Sem atentar para esse pormenor e para a alteração sofrida pelo art. 839 do Cod. Proc. Civil com o advento da lei no. 4290 de 5 de dezembro de 1963, que restringiu a alcada para o uso do recurso de apelação somente para as ações de valor superior ao dobro do salário mínimo local, certamente por se tratar de uma decisão definitiva de primeira instância, os RR, usaram do recurso previsto no art. 820 do Código Processo Civil, pretendendo a reforma da sentença que decretou seu despejo.

Pelo Dec. no. 60231, de 16 de fevereiro passado, foi modificada a tabela do salário mínimo aprovada pelo Dec. no. 57900, de 2 de março de 1966, sendo fixado para a 3a Região, composta do Estado do Pará e do Território do Amapá o salário básico de CR\$ 76,25. Esse dec. pelo disposto em seu art. 5o. entrou em vigor no dia 1o. de março do ano em curso, data em que, o teto mínimo para o exercício do recurso de apela-

ção passou a ser de NCR\$ 125,00 o dôbro daquela quantia.

Tendo sido interposta em 29 de maio, a apelação ora em julgamento não tinha mais cabimento legal, pois o valor da ação recorrida aquela data, era inferior ao mínimo legal estebelecido para a sua admissão. Havia oportunidade apenas para embargos infringentes, de nulidade ou declaração conforme prevê o art. 20. da Lei 4290, acima aludida.

Nestas condições, à unanimidade, ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em não tomar conhecimento da apelação interposta, por incabível na espécie dos autos.

Belém, 3 de novembro de 1967.

(a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 30 de novembro de 1967.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Pelo Secretário —

G. Reg. no. 14.775 — Dia 8.12.67.

ACORDÃO No. 526

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

APELANTE: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível

APELADOS: — José Pereira da Silva e Lucia Pereira da Silva

RELATOR: — Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva

EMENTA: — A desigual divisão dos bens do casal, bem como a renúncia de um dos cônjuges em favor do outro de todo o acervo da comunhão conjugal, não constituindo nulidade, não pode impedir a homologação do desquite requerido por mutuo consentimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio", em que é apelante o Exmo. Sr. Dr. Juiz titular da 8a. Vara Cível desta Comarca, e apelados, José Pereira da Silva e Lucia Pe-

reira da Silva.

Contando com mais de dois anos de casados, condição indispensável para a dissolução da sociedade conjugal por via do desquite previsto nos arts. 315, inciso III e 318, do Cod. Civil, prova que fizeram com a apresentação da certidão de seu casamento civil realizado nesta cidade no dia 23 de fevereiro de 1951, (Doc. fls. 4). José Pereira da Silva e Lucia Pereira da Silva, em petição conjunta dirigida ao MM Juiz titular da 8a. Vara Cível desta Comarca, requereram a homologação de seu desquite por mutuo consentimento.

Além do documento já citado, a petição inicial veio acompanhada também da certidão do registro de nascimento da única filha do casal, de nome Regina Lucia Pereira, (Doc. fls. 5) que, segundo ficou ajustado, ficará sob a guarda da esposa desquitanda, reservando-se, entretanto, ao espôso, o direito de visitá-la pelo menos uma vez por semana.

Declararam ainda os requerentes possuir um único bem, o imóvel sito à Av. Pedro Miranda no. 2745, que passará a inteira e definitiva propriedade, uso e gozo da desquitanda.

Para prover a subsistência e educação da filha comum, o espôso concorrerá com a importância mensal de NCR\$ 20,00.

Ouvindo-os separadamente o MM Juiz "a quo" deu-lhes prazo para reflexão sobre a decisão por eles tomada, findo o qual, como persistissem no propósito de se separarem, suas declarações foram tomadas por tempo, do qual ficaram fazendo parte as cláusulas avançadas no requerimento de homologação.

O M. P. pelo parecer de fls. 6, verso nada após o pedido, e o Juiz, com as razões externadas na sentença de fls. 7, homologou a separação e, de ofício, recorreu para esta Augusta Corte de Justiça. Nesta segunda instância, a douta subprocuradoria geral do Estado, insurgindo-se contra a cláusula pela qual o único bem do casal foi reservado a desquitanda, fato

que, em sua opinião, contraria a norma expressa no art. 1175 do Cod. Civil, opinou pelo provimento do apelo para a reforma da decisão homologatória.

Isto posto:

Se época houve em que um corrente de civilistas era contrária à homologação do desquite amigável quando todos os bens ou o único bem do casal fôsem atribuídos a um só dos cônjuges, por entenderem que, tratando-se de doação tal disposição infringia o disposto no art. 1175 do Cod. Civil, hoje a controversia dissipou-se, firmando-se a jurisprudência no sentido de admiti-la, pois como decidiu a 2a. Câmara do Supremo Tribunal Federal pelo acórdão n. 17099, de 4 de agosto de 1952, "em desquite amigável não constitui doação à mulher o ato pelo qual o marido abre mão de sua parte como companheiro". (Desquite na Jurisprudência dos Tribunais" pág 86).

Seguindo essa orientação adotada pela mais alta Corte de Justiça do País, o T.J. de Paraná em decisão de 12 de abril de 1965, julgado a apelação n. 755, assim se manifestou: "Não impede a homologação do desquite e do acórdão nele realizado sobre a divisão dos bens, o fato de haverem os desquitandos resolvido que um deles fique com a maior parte dos bens, ficando o outro com parte menor. Pode um renunciar todos os bens de sua meação a favor do outro." (Paraná Judiciário pág. 206, vol. 62).

Também o T.J. de Minas Gerais, apreciando a apelação n. 2071, em decisão de 27 de março de 1958, resolveu: "A partilha desigual não impede a homologação do desquite". (Jurisprudência Mineira, vol. 14, pág. 29).

Não existe também a alegada quebra do regime de comunhão de bens do casamento, pois, ficando este extinto com o desquite, nada impede sejam eles distribuídos de forma desigual ou atribuídos apenas a um dos desquitandos.

Por isso, data vênua da opinião do nobre representante do M.P. considerando

perfeitamente legal a cláusula pela qual os requerentes, ora apelados, acordam em destinar ao cônjuge-mulher o único bem do casal; verificando que as demais condições estipuladas obedeceram as normas exigidas em lei, e havendo o processo tramitado regularmente. Acordam os Juizes membros da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Belém, 3 de novembro de 1967

(a.a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo de Brito Farias. Afonso Cavaleiro, Subprocurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 30 de novembro de 1967.

M. SALOMÉ NOVAES — Pelo Secretário.

(Reg. n. 14776 — Dia 8.12.67).

ACORDÃO N. 527

Recurso Cível ex-Officio

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure

Recorrido: — A Prefeitura Municipal de Salvaterra

Relator: — Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: — Converte-se o julgamento em diligência para que o dr. Juiz processe o Recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Salvaterra.

Vistos, etc.

Erberto Ferreira, funcionário público municipal, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Sr. Prefeito de Salvaterra que o exonerou das funções que exercia na referida Prefeitura.

O impetrante foi nomeado, interinamente, em 1957 para o cargo de Fiscal da Vila de Salvaterra. Até 10 de Março de 1962, quando Salvaterra se tornou município, tinha o requerente quatro anos, três meses e vinte e um dias de serviço público prestado ao município de Soure. Dessa data em diante o impetrante passou a figurar como fun-

cionário do novo município, ali se conservando até o momento em que foi exonerado, quando já contava dez anos de serviço público prestado como fiscal, secretário, contador e Tesoureiro.

O impetrante juntou com o pedido uma certidão da Prefeitura de Soure e à qual serviu durante quatro anos três meses e vinte e um dias; certidão da Prefeitura de Salvaterra, provando que o tempo de serviço prestado à mesma soma quatro anos dez meses e dezoito dias; Portaria que exonerou o requerente etc.

A autoridade coatora prestou informações dizendo que a exoneração do impetrante foi legal porque o mesmo era funcionário interno e naquele município contava apenas quatro anos, dez meses e vinte e um dias de serviço público.

O representante do Ministério Público opinou pela concessão do Mandado de Segurança.

O dr. Juiz julgou procedente o pedido recorreu de ofício e comunicou à autoridade coatora.

Houve recurso por parte da Prefeitura. Os autos foram remetidos a este Tribunal sem ser processado o Recurso.

O Exmo. Sr. Sub-Procurador opinou pelo conhecimento do Recurso para mandar o impetrante no exercício de sua função.

É o relatório.

Apreciando a preliminar apresentada pelo relator.

Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª. Câmara, por unanimidade de votos, que os autos baixem em diligência para que seja processado o agravo interposto. Tempestivamente, pela Prefeitura Municipal de Salvaterra.

Sala das Sessões do E. Tribunal de Justiça em 9 de novembro de 1967.

(a) *Lidia Dias Fernandes*, relatora.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 1 de dezembro de 1967.

MARIA SALOMÉ NOVAES -- Pelo Secretário (Reg. n. 14.474 -- Dia --

ACÓRDÃO Nº 528

Apelação Cível de Santarém

Apelante: — Felipe Bernardo de Araujo

Apelados: — Lourival de Oliveira Câmara e sua mulher

Relator: — Exmo. Sr. Des. Edgar Machado de Mendonça

EMENTA: — Converter-se o julgamento em diligência para, no juízo de origem, ser ouvido o apelante, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da intimação, sobre os documentos juntos pelo apelado às suas razões de recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca de Santarém, em que é apelante, Felipe Bernardo de Araujo e, apelados, Lourival de Oliveira Câmara e sua mulher

Lourival de Oliveira Câmara e sua mulher, já identificados na peça inicial, propuseram contra Felipe Bernardo de Araujo e sua mulher, também já qualificados, a presente ação de reivindicação.

Em síntese, alegam os autores, que são senhores e proprietários de uma área de terras, na cidade de Santarém, neste Estado, no bairro do Laguiño, medindo duzentos e cinquenta metros de frente por seiscentos e doze ditos de fundos, uma área de 153.000 m², a oeste da mencionada cidade, a medir-se do nascente. Essa área foi loteada pelos autores, com planta aprovada, ficando a quadra de n. 10 reservada aos interesses dos suplicantes, tendo pela frente ou norte, a rua 24 de outubro, a leste ou nascente, a travessa 10. de Janeiro, aos fundos ou sul, com a Rua Benjamim Constant, ao poente, com Raimunda Alves de Souza e Pedro Gonçalves Ferreira.

Justamente nessa área, alegam os postulantes, foi que os réus vieram se localizar, com o consentimento que lhes dera um irmão dos suplicantes, isto há mais de seis anos, sendo permitido aos reus que fizessem sua casa de moradia com madeira e material de uma antiga casa existente no centro do terreno. Embora morando nessa área sem qualquer ônus, os réus de um certo tempo pa-

ra cá, passaram a se intitular donos das terras ocupadas e onde fizeram morada, tentando mesmo negociá-las como se fossem de sua propriedade. Na contestação, eis o que, em resumo, argumentaram os réus: que deve ser julgada im-

procedente a demanda, diante da prescrição extintiva já operada contra os autores e em favor dos réus, com relação à área de cem metros de frente por quarenta e oito ditos de fundos, efetivamente ocupadas pelos suplicados; que ocupam essa área desde 1949, onde tem sua moradia efetiva e aí se acham há mais de dez anos ininterruptos, tornando-a produtiva por seu trabalho, sem reconhecimento de domínio alheio, digo do domínio dos réus, que a ação tem a virtude de fazer certa a ocupação dos réus, não proprietários de nenhum terreno rural ou urbano, bem como o não reconhecimento por parte destes, de domínio alheio, que nesta área tem eles réus plantações de árvores frutíferas, que a ocupação dos réus no citado trecho de terras preenche os requisitos exigidos pelo art. 156, § 3º, da Constituição de 1946; que o direito dos réus emana do mencionado preceito constitucional, é oponível à pretensão dos autores e contra quem quer que intente ou deseje haver o terreno adquirido por força de usucapião "pro labore". Saneou-se o processo, sendo ordenado a realização de vistoria nas terras em disputa, após o que se efetivou a audiência de instrução e julgamento, onde foram tomados os depoimentos pessoais dos litigantes e inquiridas seis testemunhas arroladas.

O Dr. Juiz "a quo" julgou procedente a lide para o fim de reconhecer a propriedade dos autores sobre a área reclamada e ocupada pelos réus e, em consequência, a restituição dela para o domínio dos reivindicantes.

O Dr. Sub-procurador Geral do Estado inclina-se no sentido de ser negado provimento ao apelo para a confirmação da sentença recorrida. É o relatório. O que tudo visto e detidamente examinado:

Evidencia-se dos autos que as contra razões que o apelado ofereceu, anexou os documentos de fls. 80 e 81 verso, a respeito dos quais não se deu a necessária audiência ao apelante.

Ao magistrado da 1ª. instância competia mandar abrir vista do processo ao apelante, para este se manifestar sobre os novos elementos que o ora apelado apresentou, tudo em observância ao estabelecido no artigo 223, § único, da lei adjetiva civil. Sem embargo disso, o Juiz prolator da sentença de fls. se desapercebeu dessa exigência legal, ordenando que o processo fosse encaminhado à apreciação deste Colendo Cenáculo independentemente daquela formalidade legal.

Eis como se ostenta a jurisprudência aplicada ao caso "sub-judice":

"A produção de qualquer documento está subordinada à regra do artigo 223, § único, que é rigorosa e taxativa (ac. unanime do Supremo Tribunal Federal, em 16 de maio de 1952. "in" Diário da Justiça de 24/5/54, pág. 1644). Indiscrepante manifesta-se a orientação das demais Côrtes Judiciárias da República, inclusive este Egrégio Tribunal.

Por seu turno, ensina Odilon de Andrade, em seu livro "Comentário ao Código de Processo Civil", vol. 9, pág. 369, que com as suas razões poderão as partes juntar documentos e, se o recorrido o fizer deverá o recorrente ser ouvido sobre eles, em quarenta e oito horas.

Diante do exposto e do mais que dos autos consta:

Acordam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto divergente, converter o julgamento em diligência, para, no Juízo de origem, ser ouvido o apelante, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da intimação, sobre os documentos juntos pelo apelado às suas razões de recurso.

Belém, três (3) de novembro de 1967.

(a) Edgar Machado de Mendonça, Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja, no impedi-

mento do Exmo. Sr. Des.
Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.

Belém, 1.º de dezembro de
1967.

MARIA SALOMÉ NO-
VAES — Pelo Secretário.
(Reg. n. 14.778 — Dia —

ACTOS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se preten-
dem casar as seguintes pes-
soas: — Alexandre Gonçalves
Ferreira e Eunice Magno de
Lima, ele filho de Benigno
Tavares Ferreira e Maria Gon-
çalves, ela filha de Raimundo
Soares de Lima e Justa Mag-
no de Lima, sol: — Raimundo
de Almeida Gomes e Maria
das Graças Campos Paiva.
Ele filho de Marcelo José Gon-
mes e Jovina de Almeida Gon-
mes ela filha de Osvaldo Ro-
manholi Paiva e Eliete Cam-
pos de Paiva: sol: — Alvaro
Florencio Alves da Silva Pi-
nho e Wilma Silva de Alen-
car, ele filho de José da Mo-
ta e Pinho e Ana Alves da
Silva Pinho ela filha de Feli-
pina Gama da Silva, sol: —
José Oliveira Santos e Maria
Conceição Valente, ele filho
de Teodomiro Santos e de
Enequina Oliveira Santos, ela
filha de Raimundo Almeida
Valente e Inês Dias da Con-
ceição Valente, sol: — Bru-
no Cardoso de Sena e Tere-
za Bentes Barata, ele filho de
Pedro Nascimento Sena e de
Antonia Cardoso de Sena, ela
filha de Joaquim Ferreira Ba-
rata e Iná Bentes Barata, sol:
— Clovis Pereira do Lago e
Maria de Nazaré Lisboa, ele
filho de Nixto Pereira do La-
go e Domingas Xavier do La-
go ela filha de Crispim dos
Santos Lisboa, e Antonia Tra-
jano da Mota Lisboa, sol: —
Edgar Ribeiro da Silva e Ma-
ria Odete Pereira, ele filho de
José Bentes da Silva e Fran-
cisca Pinheiro da Silva, ela
filha de Emílio Pereira Filho
e Maria Sulamita Carvalho da
Silva, sol: — Apresentaram
os documentos exigidos por
lei em devida forma e se al-
guém souber de impedimentos
denuncie-os para fins de di-
reito. — Dado e passado n/
cidade de Belém, capital do
Estado do Pará, aos 7 de de-
zembro de 1967. — E eu,
Edith Puga Garcia, escreven-
te juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 13456 Reg. n. 2816 —

Faço saber que se preten-
dem casar as seguintes pes-
soas: — Odir Nascimento de
Macedo e Milnéa Martins Fal-
cão de Carvalho, ele filho de
Guilherme Lobo Macedo e Au-
relina Nascimento de Mecêdo,
ela filha de Osvaldo Ubiratan
de Carvalho e de Edmira Xa-
vier Falcão de Carvalho, sol:
— Manoel José de Leão e
Darci Dias Lobato, ele filho
de João Diogo Leão e de Hil-
da de Souza Leão, ela filha
de Joaquina Dias Lobo, sol:
— Raimundo Mescouto de
Souza e Maria Mariana Silva
Tenezzer, ele filho de Iracema
Mescouto Souza, ela filha de
Desidério Tenezzer e Joventi-
na Silva Tenezzer, sol: —
Carlos Secundino de Lima e
Creusa Batista dos Santos,
ele filho de Manoel Sandoval
de Lima e Marcolina Rodri-
gues de Lima, ela filha de
Wladimir Batista dos Santos
e Maria da Conceição Perei-
ra, sol: — Antonio Coelho e
Corina Gonçalves Silva, ele
filho de Antonio Coelho e Ro-
salina Azevedo Coelho, ela fi-
lha de Francisco Gonçal-
ves da Silva e Auta
Gonçalves da Silva, sol:
— Antonio Luciano da
Silva e Maria de Fatima Oli-
veira Barros, ele filho de Be-
nedita Luciana da Silva, ela
filha de Manoel Frutuoso de
Barros e Maria da Conceição
Oliveira Barros, sol: — Eu-
ler Esteves Ribeiro e Ednéa
Aguilar Maia, ele filho de Jo-
sé Menezes Ribeiro e Dar-
linda Esteves Ribeiro, ela fi-
lha de Antonio Gonçalves
Maia e Lady Aguiar Maia,
sol: — Apresentaram os do-
cumentos exigidos por lei em
devida forma e se alguém sou-
ber de impedimentos, denun-
cie-os para fins de direito. —
Dado e passado n/cidade de
Belém, aos 7 de dezembro de
1967. — E eu, Edith Puga
Garcia, escrevente juramenta-
da, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 13457 — Reg. n. 2817
Dia 8.12.67).

MINISTÉRIO DA FAZENDA DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ EDITAL N. 25/67

Faço público que, na Dele-
gacia do S.U.P. no Pará, se
acha à disposição dos interes-
sados, para seu conhecimento,
o termo da diligência de medi-
ção e avaliação do terreno de
marinha coletado sob o n.
937 — prédio em alvenaria
de tijolo — na Rua Gaspar
Viana, nesta cidade, perímetro
compreendido entre as Travs.
Benjamim Constant e Rui
Barbosa, para fins de transfe-
rência das obrigações enfi-
tênticas do mesmo terreno —
Lote 1-B parte restante
do prazo primitivo registrado
sob o n. 6.079 e da benfeito-
ria nele existente — para o
nome da menor impúbere:
Ana Sarah Valle Gonçalves, re-
presentada por seu genitor,
requerido por Mariana Fer-
reira Gomes, representada por
seu bastante procurador, no
processo DP 784/67.

É facultado o prazo de 10
dias, a contar da data da pu-
blicação deste Edital, a apre-
sentação de protestos ou re-
clamações quanto ao consig-
nado no termo supracitado.

Delegacia do S.P.U. no
Pará, 7 de dezembro de 1967.
Eng. Octávio Carlo Chase
Nível 21-A
(T. n. 13460 — Reg. n. 2821

REGISTRO DE IMÓVEIS “EDITAL”

Atendendo ao que me foi
requerido pelo bastante pro-
curador de D. ELVIRA DA
LUZ, nos termos do artigo 14.
parágrafo 3o. do Decreto n.
3079, de 15/9/1933, faço sa-
ber que fica convidado a com-
parecer, a este Registro de
imóveis 1o. Ofício desta Co-
marca, sito na Travessa Sete
de Setembro, n. 159, sala 13
(altos), nesta cidade a fim
de efetuar o pagamento de
prestações atrasadas, o promi-
tente comprador EVANDRO
ISAN REIS BRAGA, de re-
sidência ignorada. Decorridos
10 dias da última publicação
deste Edital, o referido promi-
tente comprador será consi-
derado como intimado e terá
o prazo de 30 (trinta) dias
para satisfazer aquele paga-
mento.

Belém, 27 de novembro de

1967.

Aracy Cecília Feio de Feio
Escrevente Autorizada
(Ext. 2766 — Dias — 6

REGISTRO DE IMÓVEIS “EDITAL”

Atendendo ao que me foi
requerido pelo bastante procu-
rador de D. ELVIRA DA
LUZ, nos termos do artigo 14.
parágrafo 3o. do Decreto n.
3079 de 15/9/1933, faço sa-
ber que ficam convidados a
comparecer a este Registro de
Imóveis, 1o. Ofício desta Co-
marca, sito na Travessa Sete
de Setembro, n. 159, sala 13
(altos), nesta cidade, a fim
de efetuarem o pagamento de
prestações atrasadas, os pro-
mitentes compradores VICÊN-
CIA, HUMBERTO, MARIA
DE BELÉM, CLÓVIS IVAN
E EVANDRO ISAN REIS
BRAGA, representados pelo
último, de residências ignora-
das. Decorridos 10 dias da
última publicação deste Edital
os referidos promitentes com-
pradores serão considerados
como intimados e terão o
prazo de 30 (trinta) dias pa-
ra satisfazerem aquele paga-
mento.

Belém, 27 de novembro de
1967.

Aracy Cecília Feio de Feio
Escrevente Autorizada
(Ext. 2765 — Dias — 6,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público para conheci-
mento de quem interessar pos-
sa, que deram entrada nesta
Secretaria os autos de Ape-
lação Cível da Capital, em que
são partes como Apelante: —
Manoel de Vasconcelos Men-
des, assistidos de seu advoga-
do J. Couto Rocha e Apela-
dos: — Edgar Pires Barbosa
e Heitor Franco Carneiro, as-
sistidos de seu advogado Af-
fonso Pinto da Silva, a fim de
ser prepara da dita Apetição
para sorteio de relator, dis-
tribuição e julgamento por
uma das Câmaras, dentro do
prazo de dez (10) dias, a con-
tar da publicação deste nos
termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará
Belém, 6 de dezembro de
1967.

Maria Salomé Souza Novaes
— no impedimento ocasional
do Secretário.

(Reg. n. 14.858 — Dia —



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — Sexta-feira, 8 de Dezembro de 1967

NUM. 1.467

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA da trigésima oitava sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em doze de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados: Antônio Guimarães, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Antônio Mergulhão, Amyntor Cavalcante, Abbas Arruda, Antônio Amaral, Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco Freitas, Gerson Peres, Gouçalo Duarte, Jorge Arbage, João Augusto, Mário Queiroz, Ney Peixoto, Carlos Costa, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Hibernon Fontes, Maravalho Belo, e Fernando Gurjão Sampaio. O Senhor Presidente, Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos Srs. Deputados, Antônio Guerreiro e Antônio Mergulhão, verificando haver número, declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente, a Presidência, passou a direção dos trabalhos, para o Sr. 1.º Secretário, pois, continuava inscrito para concluir o seu discurso da sessão anterior, o que foi feito, ainda abordando o problema da Carne Verde, neste Estado e ainda solicitou, que fosse transcrito nos Anais da Casa o seu voto de profundo reconhecimento ao Diretor do Jornal "Folha do Norte" na pessoa do Sr. João Maranhão. Como segundo orador da hora do expediente, falou o Sr. Deputado Júlio Viveiros, por concessão de direito do Sr. Deputado Antônio Guerreiro, para dar conhecimento a esta Casa, do atraso de vencimentos dos Diaristas do Ministério da Agricultura. Referiu-se também, ao não cumprimento do art. oitenta e três, do Regimento Interno pela Presidência da Casa, oportunidade em que foi aparteado pelo Deputado Antônio Mergulhão, que na oportu-

nidade, deu conhecimento ao orador, de que a Presidência, havia tomado providências, já havendo três memorandos ao Presidente da Comissão de Justiça da Casa. Continuando, o orador, solicitou ainda as congratulações desta Casa à Professora Nazaré Leão, pelo seu magnífico trabalho em favor da Criança Retardada. Continuando, encaminhou à Mesa, dois requerimentos; um de apelo ao Sr. Prefeito de Belém, no sentido de, dentro das possibilidades, mandar instalar luz pública, nas principais artérias do bairro do Marco, Marambala e Passagens Virgílio, Matilde, Ana Deusa e Tórres do Curió; e outro de apelo ao Dr. Luiz Baganha, Diretor do Departamento de Águas e Esgotos, no sentido de prolongar o Tubo Geral de Água, das Passagens Bartolomeu de Gusmão e Dionísio Bentes, bem como instalação de Água, na Escolinha Curió. Prosseguindo em seu discurso, fez um apelo aos Srs. Deputados, no sentido de ser votado o Projeto de Resolução do aumento de vencimentos dos Funcionários desta Casa, e ao finalizar fez uma saudação toda especial aos seus colegas Deputados Maravalho Belo e Gurjão Sampaio. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo nenhum dos senhores Deputados feito uso da palavra para apresentação de Projetos de Lei, Resolução e Emenda Constitucional, foram aprovados os requerimentos do Sr. Deputado Júlio Viveiros, de urgência e Preferência do Processo nº duzentos e vinte barra sessenta e sete, e do Sr. Deputado Jorge Arbage de congratulações a Imprensa falada e escrita que serve nesta Casa. Em seguida, foram colocados em discussão os requerimentos constantes de Pauta, que são: trezentos e dezenove barra sessenta e se-

te, do Deputado Júlio Viveiros de apelo aos senhores Diretores do DNER, DER e DMER respectivamente, no sentido de entrarem em entedimento com o representante do Banco Nacional de Habitação, neste Estado, a fim de ser estudado um plano, para construção de Casa Própria, àqueles servidores; quatrocentos e hum barra sessenta e sete, do Deputado Nicolino Campos, de apelo ao Diretor do Departamento de Correios e Telégrafos, em nosso Estado, para que determine urgentes providências junto a agência dos Correios e Telégrafos, em Santarém, com referências as denúncias de que os volumes postais, que se destinam aquele Município, são devolvidos ao local de origem, depois de ficarem retidos por vários dias no trapiche e ainda requer que seja determinado o funcionamento da Agência Telegráfica em Beiterra; quatrocentos e quatro barra sessenta e sete, do Deputado Júlio Aguiar, para que seja telegrafado ao Presidente do D.C.T., no Rio de Janeiro, a fim de estudar as possibilidades, para a reabertura das Agências de Cachoeira do Arari, Porto de Moz Prainha Gurupá, Marabá, Barcarena, Portel, Ponta de Pedras e Bujarú, que se encontram fechadas. Quatrocentos e seis barra sessenta e sete, do Deputado Alvaro Freitas, no sentido de fazer imediata revisão nos níveis salariais, uma vez que não atendem a realidade econômico-financeira dos assalariados, ferindo ainda o art. cento e cinquenta e oito, inciso I, da Nova Constituição Federal; quatrocentos e sete barra sessenta e sete, do Deputado João Reis, para que esta Casa, dirija à bancada paraense, de Deputado e Senado, apelo para que consigam emendas no Orçamento da União, para mil novecentos e sessenta e

oito da verba de Cincoenta mil cruzeiros novos, para prosseguimento do Caes de Acostamento da Cidade de Abaetetuba; quatrocentos e nove barra sessenta e sete, do Deputado Santino Corrêa, pedindo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, a regularização das substituições dos Juizes de Direito das Comarcas do Baixo Amazonas, o que na oportunidade foi feito o encaminhamento de votação pelo autor do requerimento, dizendo das necessidades que o casa requeria; e finalmente quatrocentos e dez barra sessenta e sete, do Deputado Francisco Filho, de apelo ao Ministro do Trabalho, para inclusão dos Municípios de Peixe-Boi, Primavera, Bonito e Capitão Poço, na facha do convênio do INPS, usando da palavra o autor para discutir, fazendo, ver a necessidade da aprovação de seu requerimento. Também usaram da palavra para discutir, os deputados Ney Peixoto e Júlio Viveiros, tendo este último esgotado o tempo necessário para discussão e solicitado da Presidência a sua inscrição para a sessão do dia seguinte. Usou da palavra pela ordem, o Sr. Deputado Carlos Costa, que solicitou da Presidência, fosse consultado o Plenário, no sentido de haver uma sessão extraordinária, a fim de ser votado o restante da matéria que se encontrava em pauta, o que não foi atendido, em virtude de não haver quorum, para votação de sua questão de ordem. O sr. Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e dez minutos, convocando os sr. Deputados para a sessão do dia seguinte a hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em doze de setembro de mil novecentos e sessenta e sete.

(aa) Presidente Senhor Deputado NEY PEIXOTO — Secretariado pelo Srs. Deputados ANTONIO GUERREIRO e ANTONIA MERGULHAO.
(G. — Reg. n. 12.699 — Dia — 7.12.67).

ATA da Trigesima Nona Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em treze de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Antônio Guerreiro, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Antônio Mergulhão, Amyntor Cavalcante, Abbas Arruda, Antônio Amaral, Carim Melém, Cezar Franco, Francisco Freitas, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Ney Peixoto, Nicolino Campos, Simplício Medeiros, Carlos Costa, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Hibernon Fontes, Maravalho Belo e Fernando Gurjão Sampaio. O Senhor Presidente Deputado Ney Peixoto secretariado pelos Senhores Deputados Antônio Guerreiro e Antônio Mergulhão, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos, sendo em seguida procedido a leitura do expediente pelo Senhor Primeiro Secretário, que constou do seguinte: ofício do Governador do Estado, enviando a esta Casa, o Decreto de Intervenção Estadual, no Município de Tomé-Açu; Telegrama do Presidente da Delegação do Pará, participando a esta Casa, das diversas funções ocupadas pelos Parlamentares Membros da Delegação Paraense que se encontra em Recife, participando do Congresso das Assembléias Legislativas de todo o Brasil. Como primeiro orador da hora do expediente, o Deputado Jorge Arbage, que teceu comentários elogiosos ao Deputado Maravalho Belo, pelo seu ingresso nesta Casa, como suplente, lembrando na oportunidade os grandes feitos, ao Comando de nossa Milícia e Delegado de Trânsito, em governos passados. Continuando, o Senhor Deputado Jorge Arbage, discutiu as razões do Veto Presidencial, no Projeto de autoria do Senador Cattete Pinheiro, o qual se refere aos subsídios dos Vereadores de todo o Brasil, sendo aparteado pelo Deputado Cezar Franco, que solidarizou-se com os Vereadores de todo o País, ao finalizar encaminhou a Mesa um requerimento de apelo a S. Exa. o Presidente da República, no sentido de que reconsidere o Veto aposto ao Projeto que autoriza o Pagamento dos subsídios aos Vereadores

dos Municípios de mais de cem mil habitantes. Em seguida foi procedida a leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Continuando com os oradores inscritos, falou o Deputado João Augusto de Oliveira, que focalizou os grandes problemas que afligem a Região do Baixo-Amazonas com relação a Educação e a Saúde, sendo aparteado pelos Deputados Arnaldo Prado e Fernando Barros, tendo o orador não terminado o seu discurso, em virtude de ter se esgotado a hora e solicitou da presidência sua inscrição para a sessão do dia seguinte. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo nenhum dos Senhores Deputados apresentado projeto de Lei, de Rolução ou de Emenda Constitucional, a Presidência passou a discussão e votação da matéria que se encontrava sobre a Mesa: Requerimento do Senhor Deputado Hibernon Fontes de congratulações ao Governador do Estado, pela escolha do novo Interventor do Município de Tomé-Açu, Tenente Humbert Figueiredo. Usaram da palavra para discutir o requerimento, os Senhores Deputados Júlio Viveiros, que discordou de sua aprovação, em virtude de ainda não ter sido provado as irregularidades ali denunciadas, sendo aparteado pelos deputados Antônio Mergulhão, que considerou inoportuno o requerimento do Deputado Hibernon Fontes, por julgar uma antecipação deste Poder ferindo frontalmente o artigo trigésimo primeiro da Constituição Estadual, que determina a apreciação por parte desta Casa, do Decreto de Intervenção no Município de Tomé-Açu e finalmente usou da palavra o Deputado Santino Corrêa, que ao discutir o requerimento, levantou uma Preliminar no sentido de ser enviado o referido Requerimento a Comissão de Justiça, o que foi deferido pela Presidência. Em seguida, foram aprovados os requerimentos de autoria do Deputado Gerson Peres, de congratulações, com o aparecimento de um novo Jornal na Cidade de Cametá. Requerimento do Deputado Lourenço Lemos, de congratulações ao artista brasileiro "CAREQUINHA", que ora se encontra em nossa Capital e finalmente do Deputado Antônio Teixeira, de aplausos e felicitações à Firma NOGUEIRA E SANTOS, por motivo da inauguração de seu modesto estabelecimento comercial. Passando a votação da matéria em pauta, sendo para isso anteriormente discutidos os seguintes requerimentos: quatrocentos e dez, barra sessenta e sete, do Deputado Francisco Filho, de apelo ao Ministro do Trabalho, incluindo os Municípios de Peixe-Boi, Primavera, Bonito e Capitão Poço, na facha de convênio do INPS. Tendo o Deputado Mer-

gulhão, solicitado da presidência a dispensa da leitura dos demais requerimentos, o que fôsse feito somente pelo número. Usou da palavra, para discutir o requerimento quatrocentos e dez barra sessenta e sete, o deputado Júlio Viveiros, completando sua oração ontem iniciada, ainda tecendo elogios ao Ministro do Trabalho Jarbas Passarinho, ao terminar solicitou permissão do autor, para encaminhar uma emenda, estendendo aos municípios de Irituia, Guamá e Castanhal os recursos do convênio do INPS, sendo aparteado pelos Deputados Francisco Filho e Ney Peixoto, que deram seu integral apoio, a iniciativa do Deputado Júlio Viveiros; o qual foi aprovado; quatrocentos e onze barra sessenta e sete, do Deputado Alvaro Freitas, de apelo ao Presidente da República, para que autorize a imediata liberação da verba destinada a Rodobrás o que foi aprovado; quatrocentos e doze barra sessenta e sete, do Deputado Júlio Viveiros, solicitando ao Governo do Estado, encaminhamento de um Projeto de Lei, concedendo pensão a viúva Nazaré Gomes Torres, o que foi aprovado, com uma emenda do Deputado Fernando Barros, para que fôsse incluída a viúva Georstina Barros de Oliveira, esposa do funcionário Edilson Barros de Oliveira; quatrocentos e treze barra sessenta e sete, do Deputado Jorge Arbage, formulando convite ao Ministro dos Transportes, para proferir uma palestra relacionada com as atividades daquele Ministério na região Amazônica. Usou da palavra o Deputado Júlio Viveiros, que ao discutir o requerimento, deu seu integral apoio a iniciativa do requerente, o que foi aprovado e finalmente quatrocentos e dez barra sessenta e sete, do Deputado Jorge Arbage, para que seja telegrafado ao Tribunal Superior Eleitoral, consultando sobre as eleições municipais em todo o País, em mil novecentos e sessenta e oito e se a posse seria em trinta e um de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove. Usou da palavra o Deputado Santino Corrêa, para discutir o requerimento sendo aparteado pelo Deputado Abbas Arruda, que esclareceu já ter recebido notícias do sul, informando que já vinha sendo preparado o material para as eleições de mil novecentos e sessenta e oito, ao finalizar o Deputado Santino Corrêa, deu seu integral apoio ao requerimento Jorge Arbage, sendo este aprovado por unanimidade. Esgotada a hora destinada a primeira parte da ordem do dia, a Presidência verificando nada haver na segunda parte da ordem do dia, antes de encerrar a sessão, concedeu a palavra para explicação pessoal aos deputados Júlio Viveiros, que teceu comentários acerca do aniversário do Senhor Juscelino

Kubischek de Oliveira, ontem decorrido. Também para explicação pessoal, usou da palavra o Deputado Hibernon Fontes, que referiu-se contra o noticiário o ornal "O Liberal", contra o Prefeito de Altamira. Encerrada a sessão precisamente às dezessete horas e dez minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte a hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1967. (aa) Presidente NEY PEIXOTO — Secretariado pelos Senhores Deputados ANTONIO GUERREIRO e ANTONIO MERGULHAO.
(G Reg w. 12700. Dia-8.12.67)

PROCESSO N.º 12.804
EDITAL

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Edgar Gonçalves Chaves, Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, exercício de 1966.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.346, e a requerimento do Auditor Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Edgar Gonçalves Chaves Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, em 1966, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 12.804, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Faro, correspondente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, na importância de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros antigos), para construção da Maternidade Carolina Soares, naquele município, exercício de 1966.

Belém, 27 de outubro de 1967

Lindolfo Marques de
Mesquita
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 13.385 —
Dias 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
14/11/67).